

JUSTIÇA & CIDADANIA[®]

Edição 181 • Setembro 2015

A portrait of a middle-aged man with grey hair, wearing a dark suit, white shirt, and a patterned tie. He is looking directly at the camera with a slight smile. In front of him are two microphones on stands.

MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PRESIDENTE DO TST

JUSTIÇA CONSOLIDADA

Editorial: TEMPOS DE RESPONSABILIDADE

Advogado
valorizado

IGUALDADE E
NOSSA

cidadão
respeitado

LIBERDADE
MISSÃO

COMPARTILHE SEUS CONHECIMENTOS JURÍDICOS

A Revista Justiça & Cidadania reúne artigos de juristas e magistrados de todo o Brasil. Para participar, os interessados devem enviar um email para:

@ editorajc@editorajc.com.br



Colabore

Envie o seu artigo com até 18.500 caracteres e uma foto em alta resolução (300dpi) nos padrões da Revista.



Sumário



20 OAB/RJ e Instituto Justiça & Cidadania promovem Seminário sobre a Lei de Recuperação e Falência

8	Editorial – Tempos de responsabilidade	42	Jequitibá e justiça
12	Capa – Justiça consolidada	44	A gratuidade de justiça na litigância de má-fé
17	Efeitos perversos	48	Brasil e Chile
18	O aplicativo Uber e a relação de trabalho	52	Reflexões sobre o ensino e a pesquisa jurídica no Brasil
29	O exemplo do Corneteiro Lopes	54	A exigibilidade da contribuição social geral do art. 1º da LC nº 110/2001
30	Innovare : Novas iniciativas, mesmo desafio	58	Dom Quixote –Na luta por igualdade
32	Por um transporte integrado à cidade	60	Troféu Dom Quixote da Imprensa 2015
36	Breves considerações sobre a “PEC da Bengala”, o STF e a regulamentação de sua eficácia no âmbito da magistratura estadual	64	A lei anticorrupção brasileira e a desconsideração da personalidade jurídica
39	O juiz na sociedade órfã	66	Enapid aponta os rumos para que Brasil se torne “pátria inovadora”
40	A redução da menor idade penal: Avanço ou retrocesso social?		



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Orpheu Santos Salles
Editor

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Marcus Losanoff
Jornalista

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Mariana Fróes
Coordenadora de Arte

Ana Paula Santos
Expedição e Assinaturas

Ada Caperuto
Jornalista colaboradora

Carmem Cecília Camatari
Revisora

Correspondentes:

Brasília
Arnaldo Gomes
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715
Edifício Central Park
Brasília – DF CEP: 70711-903
Tel.: (61) 3710-6466
Cel.: (61) 9981-1229

Manaus
Julio Antonio Lopes
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo
Manaus – AM CEP: 69060-001
Tel.: (92) 3643-1200

CTP, Impressão e Acabamento
Edigráfica

Edição 181 • Setembro de 2015 • Capa: Felipe Sampaio

Conselho Editorial

Bernardo Cabral
Presidente

Orpheu Santos Salles
Secretário

Adilson Vieira Macabu

João Otávio de Noronha

Alexandre Agra Belmonte

José Geraldo da Fonseca

André Fontes

José Renato Nalini

Antonio Carlos Martins Soares

Julio Antonio Lopes

Antônio Augusto de Souza Coelho

Lélis Marcos Teixeira

Antônio Souza Prudente

Luis Felipe Salomão

Ari Pargendler

Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Arnaldo Esteves Lima

Luís Inácio Lucena Adams

Aurélio Wander Bastos

Luís Roberto Barroso

Benedito Gonçalves

Luiz Fux

Carlos Antônio Navega

Marco Aurélio Mello

Carlos Ayres Britto

Marcus Faver

Carlos Mário Velloso

Maurício Dinepi

Cláudio dell'Orto

Mauro Campbell

Dalmo de Abreu Dallari

Maximino Gonçalves Fontes

Darci Norte Rebelo

Nelson Tomaz Braga

Enrique Ricardo Lewandowski

Ney Prado

Erika Siebler Branco

Ricardo Villas Bôas Cueva

Ernane Galvêas

Roberto Rosas

Fábio de Salles Meirelles

Sergio Cavalieri Filho

Gilmar Ferreira Mendes

Sidnei Beneti

Guilherme Augusto Caputo Bastos

Siro Darlan

Henrique Nelson Calandra

Sylvio Capanema de Souza

Humberto Martins

Thiers Montebello

Ives Gandra Martins

Tiago Salles



Para acessar o site da Editora, baixe o leitor de QR code em seu celular e aproxime o aparelho do código ao lado.



facebook.com/editorajc



twitter.com/editorajc



**NASCIMENTO
& REZENDE**
ADVOGADOS



Inovar com primazia.
Atuando em soluções
jurídico-empresariais.



Apoio



Associação dos
Magistrados Brasileiros



Colégio Permanente de
Presidentes de Tribunais de Justiça



Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro - RJ | CEP: 20040-915 | Tel (55 21) 2242-0447 / 2507-1271 | nraa.com.br

Tempos de responsabilidade

Estamos vivenciando tempos que exigem de todos que exercem posições de liderança, seja na política como no executivo e legislativo; na direção dos órgãos sindicais, a efetiva participação daqueles que, no exercício de suas atividades, difundem suas ideias que refletem na formação da opinião pública.

A economia está em descompasso constante e decrescente, ocasionando, no empresariado, crise preocupante, gerando desemprego que se aproxima de dez por cento na massa trabalhadora. Dados divulgados conforme publicação em 26 de agosto na Folha de São Paulo apontam os números de 92,2 milhões de empregados e 8,354 milhões de desempregados. Somente no período de abril a junho passado o Brasil perdeu 971 mil empregos com carteira de trabalho assinada.

A quantidade de empresas comerciais fechadas é assustadora, como se constata pelo número de lojas para alugar em todas as ruas do centro do Rio de Janeiro e de outras capitais.

A crise ocasionada pela queda da economia no mundo pegou o Brasil inconsciente e irresponsavelmente despreparado, fato agravado pelo descrédito moral decorrente da nefasta corrupção, gerada criminosamente por políticos e empresários denunciados nos crimes praticados nas operações do Mensalão e no Lava Jato, da Petrobras, e vários processados e alguns já presos, julgados e condenados pelo Supremo Tribunal Federal.

As benesses, regalias e concessões que vêm sendo levemente conferidas pelo governo, auferidas por corporações ávidas de reivindicações incompatíveis com a realidade do erário, se contrapõem à triste realidade da situação social que a Nação atravessa.

No mundo, vários países em profunda e grave crise econômica, política e social, arcando com altos sobressaltos e revoltas populares, tentam e buscam contornar problemas para evitar a sangria do desemprego, com a diminuição no horário do trabalho e a redução de 20 e 30% no salário dos empregados, o que propiciou alívio e conteve sensivelmente a dispensa de trabalhadores.

Portanto, é tempo e hora de todos indistintamente assumirem a responsabilidade do momento presente, tentando evitar o mal maior que será indubitavelmente o esboroar da economia e, consequente, o agravamento da crise que se avizinha, com a inflação em ascendência correndo a remuneração dos assalariados.

Afastado que está presumidamente o perigo do *impeachment*, ante o amainar da sua controvérsia e, finalmente, aliado à nova posição da Presidente Dilma Rousseff, que reconheceu com humildade a falta de providências próprias e devidas na solução de problemas políticos e administrativos que se apresentaram no governo, afirmando, com declarações alvissareiras tomadas no sentido de “melhorar a gestão, detectar sobreposição de funções e ter mais eficiência”, e o mais importante, quando respondendo aos jornalistas que a entrevistaram, se tinha sido “completamente surpreendida”, respondeu: “Fui. Acho, e lamento profundamente”.

Além do que se espera daqui para frente da Presidente Dilma, na efetiva administração do governo, também se deseja que os sindicatos e as centrais de trabalhadores entendam o difícil momento por que o Brasil passa e colaborem para que consigamos encontrar o caminho da volta do necessário progresso.

E que todos ajudem e assumam a responsabilidade com o Brasil.


Orpheu Santos Salles
Editor





Direito Braz Cubas

- Núcleo de Prática Jurídica com 6 mil atendimentos por ano
 - Atendimento prático realizado pelos próprios alunos com supervisão de professores
 - 50 anos de tradição
- Ex-alunos consagrados e reconhecidos



Ministro Antonio Levenhagen, presidente do TST

Fotos: Aldo Dias

Justiça consolidada

O presidente do TST, ministro Antonio Levenhagen, fala sobre os avanços alcançados nos últimos meses, desde que assumiu a presidência da Corte; anuncia a redução de 8,2% no resíduo processual no primeiro trimestre de 2015; comenta inovações, como o gabinete virtual, e declara: “A Justiça do Trabalho está consolidada como indispensável ramo do Judiciário nacional, especialmente nesse período de intensificação da crise econômica e política.”

Há pouco mais de um ano, o ministro Antonio José de Barros Levenhagen tomou posse na presidência do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Ao assumir o cargo, o magistrado de 61 anos de idade declarou que o foco de sua administração estaria na atividade fim, ou seja, as decisões do TST, um aspecto que pode ter como fundamento o aumento no volume de recursos destinados ao Tribunal, que cresceu 42,3% entre 2011 e 2013. O presidente também anunciou medidas para a redução do tempo de tramitação de processos naquela Corte, além de dedicar particular atenção ao Centro de Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal (Cefast) – tudo com o objetivo final de tornar mais célere e efetiva a Justiça do Trabalho.

Mineiro de Baependi, formado em Direito em 1975 na Faculdade de Direito de Varginha (MG), com especialização em Direito do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Processual do Trabalho, ele ingressou na carreira da magistratura do Trabalho ao tomar posse como Juiz Substituto em junho de 1980. Seis anos mais tarde, foi transferido para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas (SP), tendo sido designado Juiz Substituto daquela Corte a partir de 1989. Em 14 de outubro de 1999, foi nomeado ministro do TST.

Levenhagen também foi diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) entre março de 2009 e março de 2011. Na carreira acadêmica, foi professor de Direito Comercial, Direito Processual Civil e Direito do Trabalho na Faculdade de Direito de Varginha.

Revista Justiça & Cidadania – Há pouco mais de um ano, o senhor assumiu a Presidência do TST. Quais foram as principais medidas adotadas – e cumpridas – em sua gestão e quais ainda faltam ser alcançadas? Quais são as metas até o final do mandato?

Ministro Antonio Levenhagen – No discurso de posse na presidência do TST, antecipei que a prioridade máxima da atual gestão seria a atividade fim, ou seja, o incremento no julgamento dos recursos que têm dado entrada nesta Corte, a fim de reduzir, tanto quanto possível, o passivo acumulado em anos anteriores. Para tanto, trouxe para a presidência o exame da admissibilidade dos agravos de instrumento, que são recursos contra decisões dos TRTs que negam seguimento aos recursos de revista e representam a maior parte dos processos que chegam ao TST (em 2014, foram julgados 182 mil). No primeiro semestre de 2015, julguei 8.056 agravos de instrumento que, anteriormente, teriam de ser examinados pelas Turmas, liberando-as dessa carga significativa de trabalho. Com isso, em relação à admissibilidade dos agravos, as Turmas têm apenas de examinar os possíveis agravos regimentais contra essas decisões, que representam um número inexpressivo de casos.

Além disso, instituí sistema que se pode considerar inédito de auxílio de desembargadores de Tribunais Regionais, mediante adesão espontânea. Eles passaram a receber 400 agravos de instrumentos por mês, utilizando-se do gabinete virtual. Em outras palavras, 16 desembargadores, de diferentes TRTs, passaram a atuar nas oito Turmas, dois em cada, sem necessidade de se deslocar para o TST, evitando despesas com diárias por dias corridos.

RJC – Como funciona o trabalho a distância dos desembargadores?

AL – Com o gabinete virtual, cada desembargador auxiliar passou a receber no seu Tribunal de origem os agravos distribuídos a eles, sem precisar se afastar do convívio familiar. De casa ou de seu gabinete, eles elaboram as minutas de votos e as encaminham *online* para as Turmas onde atuam. Eles só vêm ao TST às terças e quartas a cada duas semanas, para julgamento dos processos.

Com isso, houve diminuição de 40% no número de agravos de instrumento distribuídos aos ministros, de fevereiro a junho de 2015, tendo em vista que os desembargadores auxiliares receberam 25.426 agravos e julgaram 26.541.

RJC – Que outras ações têm sido desenvolvidas visando à celeridade dos julgamentos?

AL – A par dessas medidas tomadas no âmbito das atribuições da Presidência, o Órgão Especial aprovou proposta de Projeto de Lei visando à recomposição do quadro de analistas judiciários lotados nos gabinetes dos ministros, visto que desde 2007 não houve nenhuma iniciativa nesse sentido. A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o projeto de lei encaminhado à Câmara dos Deputados foi aprovado por unanimidade nas suas várias comissões e remetido ao Senado Federal para ser apreciado, em caráter terminativo, pela Comissão de Constituição e Justiça, com ampla probabilidade de aprovação e remessa ao Plenário em caráter de urgência.

Caso seja aprovado no Senado e sancionado pela presidenta da República, não haverá mais necessidade de medidas paliativas, uma vez que os gabinetes de ministros contarão com colaboradores em número suficiente para ajudá-los na elaboração de minutas de votos e contribuir significativamente para redução do resíduo de processos que se encontram ainda no TST.

RJC – Essas medidas já surtiram efeito em termos da produtividade do Tribunal?

AL – Apesar do aumento paulatino do movimento processual ocorrido em 2014, no primeiro trimestre de 2015 houve uma diminuição de 8,2% no resíduo processual, em relação ao mesmo período de 2014.

Esses resultados foram inclusive motivo de elogio da corregedora nacional de Justiça, ministra Nancy Andrigli. Numa coluna que assina no site do CNJ, chamada “Nosso Aplauso”, ela observou que, com uma ação simples, mudamos a realidade do julgamento dos agravos de instrumento, reduzindo o tempo médio de entrada no TST e baixa desses processos. A ministra percebeu bem minha preocupação com os agravos de instrumento desde a minha posse,



Fotos: TST

Ministro Antonio Levenhagen, presidente do TST

e, além da iniciativa do exame de admissibilidade pela presidência, ela ressalta o acordo de cooperação técnica que viabilizou a colaboração dos desembargadores auxiliares, assinalando que essas medidas proporcionaram celeridade aos julgamentos, diminuindo o tempo de tramitação e possibilitando o aumento do número de processos julgados.

RJC – Como está a evolução do processo judicial eletrônico, que também deve contribuir para aumentar a celeridade?

AL – Durante todo ano de 2014, o Comitê Gestor Nacional do PJe passou a ter uma interlocução constante com os Comitês Gestores Regionais, a fim de que, somados os esforços de todos os envolvidos nesse projeto de grande envergadura, fossem corrigidas inconsistências naturais do sistema.

Norteados pelo binômio segurança e confiabilidade, o Comitê Gestor Nacional e os Comitês Gestores Regionais de vários Tribunais firmaram vários convênios para agregação de novas funcionalidades. Alcançados, no final de 2014, a estabilidade e a confiabilidade do sistema, apuramos que 16 Tribunais Regionais e suas respectivas Varas já funcionavam no PJe em 100%, e que os oito remanescentes apresentaram cronogramas para implantação do sistema em 100% das Varas ou em percentual muito próximo deste, até o final de 2015.

RJC – O TST desenvolve também programas institucionais. Quais são, e o que fazem?

AL – Sim, ao lado dessas atividades ligadas à função jurisdicional, atuamos em duas frentes – o combate ao trabalho infantil e a promoção do trabalho seguro – por

meio de dois programas republicanos, desenvolvidos pelo TST a título de colaboração com o Executivo, na perspectiva da harmonia constitucional entre os Poderes. No Programa Trabalho Seguro, realizamos uma grande campanha de conscientização com a veiculação de propaganda por todos os meios de comunicação, com o apoio da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV (Abert). O objetivo é despertar a consciência dos empregadores, empregados e sociedade em geral para as graves consequências dos acidentes do trabalho, que atualmente atingem mais de 700 mil trabalhadores.

RJC – O senhor é natural de um município no interior de Minas. Quando começou na magistratura, também atuou em pequenas cidades do interior de São Paulo. Qual a avaliação que faz hoje do trabalho dos

magistrados que atuam em locais como esses? Quais as dificuldades (ou benefícios) de atuar na magistratura do trabalho na 1ª instância?

AL – Realmente, sou natural de Minas Gerais. Nasci na pacata cidade de Baependi e me mudei posteriormente para Varginha, no sul de Minas, onde concluí o curso de Direito. Logo em seguida ingressei por concurso público na Promotoria de Justiça de Minas Gerais e fui aprovado em concurso público para Juiz de Direito daquele Estado. Não assumi o cargo por ter optado pela magistratura do trabalho, ao ser aprovado em concurso público do TRT da 2ª Região, com sede na capital paulista. Em 1986, pedi remoção para o TRT da 15ª Região, com sede em Campinas, onde fui promovido por merecimento para integrar aquela Corte e de onde fui nomeado ministro do TST em 1999. Na magistratura de 1º grau, incentivado pelo meu saudoso pai, Antônio José de Souza Levenhagen, juiz de Direito de Minas Gerais e jurista de renome nos idos de 70 e 80, passei a atuar como substituto na então Junta de Conciliação e Julgamento de Taubaté, para a qual mais tarde fui promovido por merecimento.

Na ocasião, o juiz do trabalho não dispunha de nenhuma ajuda do Tribunal a que se encontrava vinculado. Sua atuação era solitária e hercúlea, conduzindo grande volume de processos tanto na fase de conhecimento quanto na de fase de execução. Em vários momentos tive de solicitar a colaboração dos prefeitos para consertos do prédio, que era alugado.

RJC – E hoje, essa situação mudou?

AL – Atualmente, o Judiciário do Trabalho ganhou estrutura institucional relevante, e está disseminado por todo território nacional, com 24 Tribunais Regionais com jurisdição sobre número expressivo de Varas do Trabalho. Os juízes titulares contam quase sempre com a ajuda de juiz substituto, em condições de imprimir agilidade no julgamento dos processos e dar maior efetividade à execução, com as tecnologias que hoje estão disponíveis, como o BACEN-JUD, INFRAJUD e outras ferramentas correlatas.

RJC – A execução continua a ser um gargalo na Justiça do Trabalho?

AL – Embora ainda seja um tormento para o Judiciário do Trabalho e, de modo geral, para todo o Judiciário Nacional, progressivamente temos conseguido que as execuções se mostrem mais efetivas, com o pagamento do crédito devido aos exequentes.

RJC – Que medidas vêm sendo adotadas nessa fase processual?

AL – Para tornar mais bem-sucedida as execuções trabalhistas, o TST propôs projeto de lei que inova os procedimentos inerentes à execução forçada. O projeto se encontra sob exame na Comissão de Assuntos Sociais, em que é relatora a senadora Ana Amélia.

Paralelamente, várias medidas vêm sendo buscadas para debelar a elevada taxa de congestionamento de processos nessa fase. Entre elas está a atuação da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista junto com os TRTs para implementar medidas que deem maior efetividade à execução, como a Semana da Execução Trabalhista e a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, eventos anuais que realizam audiências conciliatórias e leilões.

Outra ação foi a criação dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial nos TRTs, voltados para a localização e constrição de bens de devedores, com o uso sistematizado de ferramentas eletrônicas, e o acordo de cooperação técnica com a Procuradoria Geral da República para viabilizar a utilização, pela Justiça do Trabalho, do Sistema de Investigação de Movimentação Bancárias (Simba).

Também realizamos, no ano passado, o I Seminário Nacional sobre Efetividade da Execução Trabalhista, que reuniu doutrinadores para a discussão de teses capazes de ampliar os horizontes da temática.

RJC – Há quem diga que a Justiça do Trabalho é a única que “funciona” no País. Por outro lado, há quem diga que é uma “Justiça menor”. Qual é afinal, do seu ponto de vista, o papel da Justiça do Trabalho no Brasil de tempos atuais?

AL – Não se pode afirmar que o Judiciário do Trabalho seja o único que funciona no País. Todos os demais ramos funcionam dentro de suas capacidades, considerando o aumento superlativo da litigiosidade, que atualmente chega, em todos os níveis do Poder Judiciário, a mais de 100 milhões de processos.

A questão de a Justiça do Trabalho ter sido qualificada como uma Justiça menor remonta aos idos de 1980, em razão da sua escassez orçamentária, e sobretudo de uma visão míope sobre a sua principal atuação, com ênfase na conciliação. Essa faceta, no entanto, acabou por se impor aos demais ramos do direito, e hoje é obrigatória a tentativa de acordo no atual CPC e naquele que entrará em vigor em breve. A importância da conciliação, antes menosprezada, como atividade jurisdicional expressiva foi reconhecida, inclusive, pelo próprio CNJ, ao criar, de início, o Programa “Conciliar é Legal” e, depois, a conhecida e universal Semana Nacional da Conciliação.

Hoje, a Justiça do Trabalho está consolidada como ramo do Judiciário nacional e como órgão jurisdicional indispensável à solução, negociada ou não, dos litígios trabalhistas, com o objetivo de imediata restauração da paz social, de que tanto necessita o país para o seu desenvolvimento social e econômico. Especialmente nesse período de intensificação da crise econômica e política, aumenta a importância das Varas do Trabalho, dos Tribunais Regionais e do Tribunal Superior do Trabalho, como uniformizador da jurisprudência trabalhista em âmbito nacional.



Efeitos perversos

José Renato Nalini

Presidente do TJSP
Membro do Conselho Editorial

Os antigos diziam: “trabalho de criança é pouco; quem despreza é louco”. Isso porque a iniciação ao trabalho era considerada etapa natural do processo de treino social. Quantos pais não levavam seus filhos para a atividade exercida e isso fazia que novas vocações surgissem. O aprendizado era feito com carinho. Os pais se orgulhavam de seu ofício e queriam preparar a prole para sucedê-los.

Aí vem a proteção da criança. Trabalho infantil é crime. Deve ser coibido. E elimina-se a possibilidade de fazer a criança crescer, conhecendo as lidas, aprendendo aos poucos uma atividade que poderá garantir o seu sustento futuro.

Há inúmeros exemplos de sucesso abortado por uma nobre inspiração. Tenho a experiência pessoal de constatar o êxito do instituto do “menor colaborador” no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). As crianças permaneciam ao lado de um juiz e atendiam ao telefone, aprendiam a tratar com urbanidade os mais velhos, faziam pequenas tarefas diversas. Com o tempo, acostumavam-se com os ritos do Judiciário e despertavam para as vocações. Conheço pelo menos dois desembargadores que foram “menores colaboradores”.

Era a salvação dos pais funcionários mais humildes, pois sabiam que seus filhos não estariam na rua, em más companhias, mas ao lado de magistrados. Com o intuito de “salvar” a criança, a instituição foi eliminada. Os meninos foram para as vias públicas, para a droga, para as péssimas companhias. Quem lucrou com essa “proteção”? Apenas a bandidagem.

Idêntica a situação das “guardinhas mirins”. Eram crianças que se orgulhavam de usar farda, que aprendiam hierarquia, disciplina e exercitavam uma educação moral e cívica sem a necessidade de transmissão de informações mediante aulas prelecionais pouco atrativas. Qual o fim delas?

Agora também se considera “trabalho” a aparição de crianças em programas de TV, em espetáculos teatrais,



Foto: TJSP

em qualquer manifestação artística. Shirley Temple não poderia ter se tornado ídolo, se tivesse nascido no Brasil há alguns anos. Seria proibida de atuar.

Todo exagero é pernicioso. Às vezes, com o intuito de preservar, entrega-se o bem precioso à manha e malícia da ilicitude. Se há alguma coisa organizada no Brasil é a criminalidade. Esta não perde tempo em recrutar crianças e jovens e colocá-los a seu serviço. Enquanto isso, a sociedade lícita, a confraria do bem, os guardadores da moral pública, deixam esse patrimônio disponível, para ser manipulado por aqueles que não sabem o que é licitude, nem moral pública, muito menos perseguem o bem. Paradoxos de uma sociedade que normatiza tudo, cuida de minúcias e deixa escapar o essencial. Já estamos pagando o preço dessa miopia, com tendência a se tornar absoluta cegueira.



O aplicativo Uber e a relação de trabalho

Nelson Tomaz Braga

Desembargador do TRT da 1ª Região
Membro do Conselho Editorial

Nesses últimos dias, o noticiário vem dando grande destaque às manifestações de taxistas ocorridas em algumas das principais cidades brasileiras contra o aplicativo para *smartphones* e *tablets* chamado Uber e à discussão acerca da legalidade, ou não, do serviço disponibilizado por meio dessa plataforma.¹

Na verdade, tal celeuma chegou ao Brasil após causar o mesmo rebuliço em outros países. Diversas cidades da América do Norte, da Europa, da Ásia, das Américas do Sul e Central² também vêm enfrentando, já há algum tempo, protestos da categoria dos taxistas, a qual acusa o Uber de causar-lhe prejuízos, usurpando-lhe a atividade de transporte individual de passageiros por meio de uma concorrência desleal.

Trata-se de mais uma das “revoluções” causadas pelo impressionante ritmo de mudanças que os avanços tecnológicos – identificados na segunda metade do Século XX e impulsionados pelas inovações desenvolvidas nas primeiras décadas do Século XXI – proporcionam às nossas sociedades.

Acredito que a discussão esteja longe de se encerrar e que ainda assistiremos a muitos *rounds* dessa batalha, mas uma notícia que, em especial, me chamou a atenção veio dos Estados Unidos da América (EUA), dando conta de que a Comissão do Trabalho da Califórnia decidiu classificar uma motorista cadastrada no aplicativo como empregada

do Uber, e não como uma mera *freelancer*. Essa decisão tem por fundamento central a ideia de que o “Uber está envolvido em todos os aspectos da operação”. Em maio deste ano, uma agência estatal da Flórida também decidiu que um ex-motorista do Uber devia ser classificado como empregado para fins de reinvidicação dos benefícios decorrentes da sua exclusão da plataforma, uma vez que tal medida estaria equiparada a uma demissão. O Uber apresentou recursos contra ambas as decisões.

Conforme noticiado pela assessoria do Uber em seu website, a precitada decisão, proveniente da Comissão do Trabalho da Califórnia: (i) produz efeitos tão somente sobre o caso concreto, não atingindo automaticamente outros postulantes; (ii) contraria manifestação anterior da mesma Comissão, que, em 2012, concluiu, ao analisar situação similar, que o motorista “executou serviços como um contratante independente, e não como um empregado”, e (iii) destoa de decisões proferidas em outros cinco estados norte-americanos, dentre os quais: Geórgia, Pensilvânia e Texas, que classificaram os motoristas do Uber como contratantes, e não como empregados.

Além desses elementos, a decisão, que põe em xeque o próprio modelo de negócio do Uber, vai de encontro à crença de que as relações trabalhistas nos EUA são mais modernas, permissivas mesmo, se comparadas às do Brasil, consideradas retrógradas e atrasadas.



Apesar de desconhecer a existência de algum caso concreto em que um motorista do Uber houvesse pleiteado, no Judiciário brasileiro, o reconhecimento de vínculo de emprego, analisando a questão de forma abstrata, penso que seria difícil deferir tal pleito.

Conforme os artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para a caracterização da relação de trabalho, é necessária a presença da não eventualidade da prestação dos serviços, o pagamento de salário e a prestação de serviço dirigida pelo empregador, restando caracterizada a dependência do empregado.

No caso dos motoristas do Uber, a forma de prestação dos serviços, de acordo com o que é veiculado pelos órgãos de imprensa, permite a conclusão de que tais requisitos não estão configurados.

Além de o meio utilizado para o trabalho – o automóvel – ser de propriedade do próprio trabalhador, o motorista cadastrado no aplicativo conduz livremente a prestação dos serviços, não estando sujeito a qualquer jornada de trabalho. Pode trabalhar um ou dois dias na semana, ou, mesmo, todos os dias, ou não trabalhar. Da mesma forma, não está obrigado a trabalhar uma quantidade de horas diárias nem está sujeito a turno de trabalho, podendo fazê-lo por quanto tempo quiser, na hora em que desejar. Não querendo prestar serviço, nenhuma sanção sofre o motorista.

Assim, ainda que a questão do pagamento de salário seja controversa – o aplicativo cobra apenas uma taxa pela prestação do serviço de intermediação entre cliente-motorista –, isso não descaracterizaria, por si só, o pagamento de salário. Ademais, apesar de o motorista necessitar submeter-se a determinados padrões exigidos pelo Uber, como a forma de se vestir, cor e tipo de automóvel e pagamento somente em cartão de crédito, por exemplo, seria necessário demonstrar a presença da não eventualidade da prestação dos serviços, o que, repito, em uma análise abstrata, não parece ocorrer.

É acompanhar o desenrolar dos acontecimentos e, principalmente, procurar aprender como lidar com essa nova realidade que surgirá nas relações sociais a partir das situações que as provas tecnológicas irão impor a todos nós. Principalmente porque, a meu ver, esse é um caminho sem volta.

Notas

¹ Em relação aos aspectos constitucionais e legais relativos à juridicidade das atividades desempenhadas pelo Uber no Brasil, ver o parecer do professor Daniel Sarmento intitulado: “Ordem Constitucional Econômica. Liberdade e Transporte Individual de Passageiros: O “caso Uber””.

² Relevante lembrar que o Uber está, até o momento da edição deste artigo, presente em 58 países e em 311 cidades, entre as quais São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Belo Horizonte.

OAB/RJ e Instituto Justiça & Cidadania promovem Seminário sobre a Lei de Recuperação e Falências

Da Redação, por Marcus Losanoff

Ao completarem-se dez anos da promulgação da Lei nº 11.101, especialistas no tema reuniram-se para discutir os pontos favoráveis da norma legal e apontar modificações que podem ser feitas no texto para torná-lo ainda mais eficiente em tempos e cenários atuais.

Aconteceu no último dia 14 de agosto o seminário “10 Anos da Lei de Recuperação e Falências”, na sede da Seccional Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no centro da capital fluminense. O evento foi realizado pela Comissão Especial de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência da OAB/RJ, em parceria com o Instituto Justiça & Cidadania.

O seminário foi oficialmente aberto pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, e pelo coordenador acadêmico do seminário, Márcio Guimarães, promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Massas Falidas da Capital. Iniciando o temário, o ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), lembrou que nenhum campo do Direito permite tal integração no campo judicial.

“Todos que labutam na área têm uma meta comum: a salvaguarda da empresa. Por isso estão todos aqui, irmanados sobre os pontos da Lei de Recuperação e Falências a serem discutidos”, disse. Especificamente sobre a primeira década de vigência da Lei nº 11.101 (de 9 de fevereiro de 2005), o ministro assinalou que a sua interpretação ainda se mostra em processo de construção. “Há dez anos, realizamos treinamentos, avançamos para incutir nos juízes as novas ideias e formar inúmeros cursos. Essa capacitação hoje ainda é importante. O juiz precisa possuir conhecimentos gerais sobre macroeconomia, liderança, mercado de capitais, administração de empresas e afins, ou seja, medidas importantes para o funcionamento correto da lei”, explicou. O ministro Salomão também enumerou alguns pontos positivos da Lei, como a extinção da concordata, a manutenção da dualidade de procedimentos – tanto para o empresário, quanto não empresário devedor –, além da redução da intervenção do Ministério Público.

A programação do seminário continuou com a apresentação do painel “Evolução da Lei no campo prático e jurisprudencial”, com moderação de Cassio Cavalli, professor de Direito Empresarial na Fundação Getúlio Vargas Direito Rio. O primeiro componente da mesa diretiva a discursar foi Ivo Waisberg, professor de Direito



Mesa de abertura composta por autoridades

Comercial da PUC-SP, um dos mais destacados advogados especializados em Lei de Recuperação e Falências do País. Segundo Waisberg, a norma é positiva, mas precisa de alterações em seus pontos principais. “A Lei chegou a um limite. O grau de complexidade das questões empresariais é muito grande. Todos os eventos deveriam se juntar para levar ao Congresso 15 ou 20 pontos que certamente mudariam para melhor a vida de credores e devedores.”

Luiz Roberto Ayoub, juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi o segundo palestrante da mesa. Ele defendeu que a Jurisprudência deu tratamento igual aos desiguais e definiu a Lei de Recuperação e Falências como “jovem”, que “requer amadurecimento” e, sobre essa questão, o Direito tem feito o seu devido papel. Ayoub também criticou a “trava bancária” e os excessos



Juliana Bumachar, presidente da Comissão de Recuperação Extrajudicial, Judicial e Falência da OAB-RJ



Fotos: Ana Wander Bastos

Ministro Alexandre Agra Belmonte, do Tribunal Superior do Trabalho

cometidos no ingresso de petições de credores “em um processo que precisa ser célere”, o que, segundo ele, torna-se prejudicial para o próprio credor.

O terceiro participante do painel, o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Manoel Pereira Calças, levantou questões relacionadas aos direitos dos trabalhadores. “Como eles irão participar das assembleias? Tenho as mesmas preocupações com o trabalhador que o juiz do Trabalho”. Ele fez críticas aos honorários do administrador judicial, que, em sua opinião, não podem ser quase equivalentes a “ganhar na loteria”, com salários que chegam a R\$ 600 mil por mês. “O administrador judicial é um auxiliar do juiz. Se alguém quiser enriquecer nisso está no lugar errado. Ao menos na minha Câmara. Quem fixa os honorários é o juiz e ele não pode abrir mão desta competência”, disse.

Processo sem réu

Para abrir o segundo painel do seminário, intitulado “O devedor na recuperação judicial: o momento do requerimento da RJ (cliente, análise, situação econômica/ financeira e perspectivas do plano) e o pedido de RJ (litisconsórcio ativo, coobrigados/codevedores e efeitos

da decisão)”, a mediadora, Juliana Bumachar, presidente da Comissão de Recuperação Extrajudicial, Judicial e Falência da OAB-RJ e idealizadora do seminário, convidou o advogado Sergio Campinho, do escritório Campinho Advogados. Ele destacou na abertura: “Enquanto a concordata era, sim, um favor legal, a recuperação se viabiliza por meio de um ato processual complexo, sem réu. Existem abusos de ambos os lados [credores e devedores] e cabe ao Judiciário dirimir tais abusos com uma sentença homologatória do plano, verificando todos os contornos da legalidade do mesmo”. Campinho ainda lembrou que a recuperação judicial é um meio econômico de recuperação, não apenas financeiro. “O que se procura recuperar é a empresa e não o empresário. Os meios para isso são amplos, como a redução do valor aos créditos; a reorganização societária; a alienação de controle; o aumento do capital social; a formação de nova sociedade pelos credores, enfim, uma multiplicidade”, ressaltou o advogado.

Encerrando a programação da manhã, a mesa também contou com a participação do desembargador Manoel Justino, doutor e mestre em Direito Comercial e especialista em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela

USP, e de Paulo Penalva Santos, advogado do escritório Rosman Penalva Souza e Franco Advogados. Deixando claro que existe uma série de aspectos a serem modificados na Lei nº 11.101, Justino opinou que a base da recuperação judicial está no deságio. Por sua vez, Penalva Santos ressaltou, em relação à recuperação judicial, a necessidade de se estudar caso a caso, esgotando toda e qualquer possibilidade de acordo amigável. Sobre a importância do crédito, o advogado lembrou o caso da montadora de automóveis norte-americana General Motors, que, em 2009, recebeu US\$ 30 bilhões do governo Obama. “Foi algo essencial. Justifica a alteração da norma legal, para que esta proteção fique muito clara”. Penalva também acredita que a Lei contenha uma série de imperfeições e até inconstitucionalidades, declarando que “é preciso flexibilizar urgentemente esse parecer”.

Pequenas empresas

No período da tarde, o seminário foi reaberto com a palestra “O Crédito Trabalhista e a Insolvência Empresarial”, com o Ministro Alexandre Agra Belmonte,

do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Em seguida, foi apresentado o terceiro painel, com o título “O Credor na Recuperação Judicial: a Alasse das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – a Cessão Fiduciária de Créditos e a Trava Bancária”. O advogado Flávio Galdino, do escritório Galdino Coelho Mendes Advogados, abriu a mesa e criticou a complexidade da aplicação da Lei nº 11.101 para as micro e pequenas empresas. “A logística da lei para a pequena empresa devedora não funciona. O procedimento ordinário é inapto a atender as peculiaridades da causa”. Para Galdino, onerar o pequeno credor com a complexidade do processo não seria uma boa opção. “Os pequenos casos têm tido enorme dificuldade de serem processados”, lembrou. Em seguida, ele fez o que chamou de “sugestão de ordem prática”. Segundo o advogado, o pequeno credor é justamente o que pode aguentar menos tempo sem receber o crédito e absorver esse eventual impacto. Sendo assim, defendeu que a cessão seja interessante para a pequena empresa, pois “para favorecer a circulação econômica é fundamental que se favoreça o recebimento do crédito”.



Mesa composta pelos advogados Flávio Galdino; Renato Mange, Daltro Borges e o promotor da massa falida, Marcio Guimarães, coordenador do seminário



Ministro Luis Felipe Salomão durante sua palestra



Mesa composta pelos advogados Paulo Penalva, Juliana Bumachar e o desembargador Manoel Justino



Os advogados Paulo Salles de Toledo e Bruno Rezende

O advogado Renato Mange, do escritório Renato Mange Advogados Associados, foi o palestrante seguinte da mesa. Sobre cessão fiduciária de títulos de crédito e recebíveis, citou o exemplo do varejo, que cede os recebíveis do cartão de crédito. “Quais são esses recebíveis? Quem vai comprar na loja na semana seguinte? Não há uma definição sobre isso. A cessão pode ser futura, mas ela precisa estar bem definida e não incerta”, disse. “E já que a cessão tem sido feita, o que se tem dito é que: se a empresa cedeu todos os seu recebíveis e entrou com a recuperação, não há nada o que receber e, sendo assim, ela irá cair, pois não poderá pagar os seus funcionários, luz, água etc., e não irá se recuperar.”

Na sequência, tomou a palavra o advogado Daltro Borges, do escritório Ferro Castro Neves, Daltro e Gomide Advogados. Ele ressaltou a impossibilidade de uma microempresa ou de uma empresa de pequeno porte cumprir todas as obrigações que a Lei nº 11.101 lhes reserva. “Seja pelo artigo 51, 53 ou mesmo em atender as exigências que o 22 estabelece, em que se deve responder as informações solicitadas, tanto pelo membro do comitê, quanto pelo administrador judicial”. E comentou ainda

sobre a grande preocupação em relação à estrutura da Lei com a transparência no que tange todo o processo. Ainda na opinião de Daltro Borges, a partir da Lei Complementar nº 147, dever-se-ia usar o que já era feito em outros tempos, referindo-se à concordata: “um acordo com os credores”. E completou. “Vamos pagar em 36 meses, mas com desconto de 30%, exatamente o que a nova lei permite que seja feito desde a mudança do inciso 2º”.

O painel seguinte, “O plano de Recuperação Judicial: Controle de Legalidade, a Homologação e a Apresentação de Certidão Negativa de Débito” foi aberto por Sheila Neder Cerezetti, advogada e professora da USP, que elogiou o trabalho de jurisprudencial que vem sendo feito, em especial pelo TJSP. A advogada foi convidada a falar sobre a utilização do plano único na recuperação judicial. “O que me leva a pensar diretamente na ideia de uma recuperação que envolva diversas sociedades em geral e sociedades agrupadas. E dada a nossa realidade, sociedades agrupadas em grupos de fato”. Sheila lembrou ainda que o questionamento em relação às leis não é um problema apenas brasileiro. “Costumamos reclamar de nossas leis, mas o vácuo legal é comum a diversos países.



Os advogados Juliana Bumachar, Fábio Ulhoa Coelho e André Chateaubriand, o ministro João Otávio de Noronha e o coordenador do seminário Marcio Guimarães

Em todo o mundo se debate hoje qual a melhor forma de se lidar com a crise, que atinge não só uma sociedade, mas um grupo de sociedades”, explicou.

Na sequência, o moderador da mesa, Bruno Galvão de Rezende, advogado e administrador judicial de Falências, anunciou a participação do advogado e professor da USP Francisco Satiro. Ele comentou sobre o controle de legalidade e dos abusos relativos ao plano de recuperação judicial. “O plano representa contrato entre devedor e credor, o que parece algo razoavelmente incontestado. Mas se ele é simplesmente isso, por que então o devedor não busca diretamente os seus credores para que haja um acordo? Ou seja, para que serve o instituto da recuperação judicial? Por uma razão muito simples. Porque sem ela, ainda que seja positiva a ideia de que credores e devedores decidam alterar suas circunstâncias em busca de um acordo, este efetivamente não irá acontecer. Não haverá acordo sem a estrutura da recuperação judicial”. A mesa teve ainda a presença do também advogado e professor da USP Paulo Salles de Toledo.

O quinto e último painel do evento, “O Patrimônio do Devedor: a Gestão de Bens na Recuperação Judicial e o Alcance Patrimonial da Falência”, contou com a

participação do coordenador do seminário, Márcio Guimarães, e Fábio Ulhoa Coelho, advogado e professor da PUC-SP, que abriu o painel. “É preciso corrigir o desvio teórico sério na natureza jurídica da recuperação judicial. A recuperação não é um concurso de credores. É o oposto disso. A falência é uma das hipóteses, mas o meio é o oposto do concurso de credores. Se não falarmos de concurso, não podemos falar de uma ‘massa de credores’. Não existe juízo universal da recuperação nem credores extraconcursais. Essa forma equivocada de ver o processo judicial está contaminando o nosso dia a dia. O devedor, melhor que ninguém, sabe como sair da crise”, comentou Coelho. Para Marcio Guimarães, a falência é um “mal necessário”, importante para que a empresa seja recuperada, mas ressaltou que “a falência é da sociedade e não da empresa”.

O encerramento do evento, que teve apoio do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, da Associação Comercial do Rio de Janeiro, da Fundação Getúlio Vargas e do Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresas, ficou por conta do Ministro João Otávio de Noronha, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Discurso do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, na abertura do seminário 10 Anos da Lei de Recuperação e Falência

Gostaria de renovar os votos para um excelente evento, que diz muito sobre o momento em que vivemos em nosso País. Sem dúvidas estamos ultrapassando uma grave crise econômica, protagonizada por uma grave crise política. E todos nós que compomos a sociedade brasileira esperamos ter o equilíbrio necessário para – mantendo a estabilidade institucional, dentro do cumprimento da Constituição da República – superá-las [as crises] e fazer com que possamos retomar o desenvolvimento econômico e sustentável de nosso País.

Gostaria de registrar a presença da advocacia brasileira neste evento, que se deve, sem dúvida alguma, à importância da lei que completa 10 anos. Se deve também ao fato de sabermos que temos uma seccional, a carioca, como timoneira e protagonista de grandes causas em nosso País, através da liderança do nosso queridíssimo presidente, Felipe Santa Cruz; também à organização da Dra. Juliana Bumachar, que preside este evento, como também aos doutores Tiago Salles, Marcio Guimarães e Wagner Nascimento, responsáveis por este convite. Mas, em especial, a presença da OAB Nacional aqui se faz para render as devidas e justas homenagens a este jurista qualificado, que é o ministro Luís Felipe Salomão. Ele, que tem sido um detentor da segurança jurídica no Superior Tribunal de Justiça (STJ), da manutenção da jurisprudência naquela Corte, tem cultivado essa importante tarefa de, ao tentar sistematizar a jurisprudência, manter a segurança jurídica e contribuir para o ambiente de desenvolvimento no País. O ministro Luís Felipe Salomão bem dignifica o Rio de Janeiro e o Brasil no STJ e a organização deste evento se encontra totalmente laureada com a felicidade de o ter convidado para proferir a palestra de abertura deste seminário.

Senhoras e senhores, colegas e advogados. O Brasil possui hoje uma das mais avançadas e adequadas legislações em matéria de crise da empresa. A aprovação da lei de falências e recuperação judicial, em 2005, representou um marco para o direito empresarial e para a fluidez da economia. O advento do instituto da recuperação judicial, ao mesmo tempo em que visa resgatar a viabilidade econômica da empresa, de outro lado também pretende garantir que os credores não fiquem completamente desprovidos dos créditos a que têm direito. A lei 11.101 exerce papel fundamental para a garantia da segurança jurídica, princípio basilar para o Direito, o que garante estabilidade e previsibilidade para a correta aplicação das normas, buscando conciliar os riscos inerentes a qualquer atividade econômica à



Marcus Vinicius Furtado Coêlho, presidente da OAB/RJ

garantia mínima do cumprimento dos contratos.

A realização deste evento é de elevada importância, sobremaneira num momento delicado na economia do País, pois demonstra que nossa legislação é moderna e está aliada à proteção dos agentes econômicos e à promoção da estabilidade dos negócios. Parabéns a Comissão Especial de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência da seccional Rio de Janeiro e o Instituto Justiça & Cidadania pela realização do seminário. Embora tenham se passado mais de 10 anos do início da vigência da lei de falência, ainda hoje a chamamos de nova, talvez porque os dez anos não tenham sido suficientes para a sua completa consolidação, principalmente do ponto de vista cultural em nosso País. E a cultura da recuperação judicial ainda não se instalou efetivamente no Brasil, embora devamos registrar que importantes passos nesse sentido foram percorridos. Os benefícios da lei, no entanto, são inquestionáveis. Ela contribui para a recuperação do crédito ao incentivar o diálogo entre credor e devedor. Em tempo de dificuldades econômicas, tem o setor produtivo a oportunidade de buscar a manutenção dos postos de trabalho e a sua recuperação.

O problema da efetividade, porém, não é apenas de ordem legal. Falta ao cenário comercial brasileiro um pensamento orientado pelo princípio da preservação da empresa. Para a efetivação da lei, deve-se instalar uma cultura de recuperação e não de descarte, pois a retomada das atividades das pessoas jurídicas é de



Plateia no Plenário Evandro Lins e Silva

interesse nacional. O fato é que devem ser evitados planos de recuperação sem que existam reais condições de reerguimento da empresa. Nos Estados Unidos, já há na sua doutrina o que chamamos de *deepening insolvency*, que é a obrigação do administrador pedir a falência da empresa quando a recuperação não é viável. No momento em que se marca os dez anos da lei de recuperação de empresas e falências, há de se destacar o protagonismo da advocacia, que ocupa a posição de preferência legal para o exercício da administração judicial de falências e recuperações judiciais, que sabemos ser imprescindível para a efetividade desses processos.

A questão central é a necessidade de divulgação e esclarecimento sobre o instituto da recuperação judicial para que se estimule a sua utilização. Empresas em recuperação às vezes são tratadas de forma pejorativa, como falidas. No Brasil, recuperação judicial muitas vezes é considerada como um passo à falência e não como uma renegociação da dívida. Por causa da complexidade do ponto de vista jurídico e do custo, a recuperação tornou-se um procedimento interessante para empresas mais robustas que têm bons ativos. A ordem econômica, conforme o disposto no artigo 170 da Constituição, tem por fim assegurar a todos a existência digna – função muito bem desenvolvida pela lei de falências vigente. Ademais, a norma consagrou na ordem jurídica positiva diversos princípios, como o princípio da preservação da empresa e a segurança jurídica.

Dez anos depois, o diagnóstico não poderia ser outro. A nova lei promoveu grandes avanços na legislação falimentar brasileira – como dito, uma das mais modernas em todo o mundo. Os desafios que se impõem são a divulgação, o esclarecimento e a democratização

deste instituto, essencial para o impulso da economia brasileira. Ressalte-se, novamente, a salutar atuação dos advogados na construção jurisprudencial e doutrinária sobre a matéria, mostrando a esse laureado evento exemplo fidedigno desse engajamento. O advogado, ao patrocinar causas nesta área, contribuiu, ao lado da Magistratura e do Ministério Público, com a manutenção de empresas, a arrecadação de tributos e a geração direta de riquezas. A OAB Nacional, ciente de seus deveres constitucionais, reforça o compromisso em superar esses desafios e contribuir para o amadurecimento econômico e social do País, que deve se desenvolver de maneira justa, solidária e democrática.

A advocacia brasileira – 875 mil colegas em todo o Brasil – está à disposição da nossa sociedade. Como diria o carioca-piauiense Evandro Lins e Silva, o advogado é, antes de tudo, um cidadão. E temos, portanto, que deslocar a nossa atenção para além da nossa clientela, para além dos casos em que estamos atuando, para termos a devida preocupação com a nação brasileira. Porque à medida em que fortalecemos o estado democrático de direito, construímos um ambiente mais propício para o exercício da profissão do advogado. E, deste modo, a nossa OAB, que ao longo dos 85 anos sempre esteve ao lado do Brasil na superação das suas dificuldades, novamente dará, com equilíbrio e com prudência, a contribuição necessária – sabendo que a OAB não é governo e não é oposição; que ela é como a lua, que é de todos e não é de ninguém; e que nosso único partido político é a Constituição da República; e a nossa única ideologia é o Estado Democrático de Direito, para construir um Brasil justo, ético e decente.

Muito obrigado!



O exemplo do Corneteiro Lopes

Francisco Viana | Jornalista

O sentimento de derrota se foi. A ordem era para que o corneteiro Lopes tocasse a “retirada”. Ele, não se sabe porquê, inverteu a ordem e tocou “avançar cavalaria, degolar”. Atônitos, os soldados portugueses, que tinham a batalha de Pirajá como ganha, debandaram e, graças a essa vitória do espírito motivador, os baianos todos os anos, no dia 2 de julho, comemoram a sua independência em relação a Portugal, o que aconteceu no distante ano de 1823. Perguntas: por que não voltarmos ao espírito motivador do corneteiro Lopes neste momento da crise brasileira? E, em lugar de recuarmos, nos sentirmos sitiados pelas adversidades, não pensarmos em avançar e construir um novo país, democrático e igualitário?

Lopes, merecedor de rara homenagem no filme de Lázaro Faria, em 2003, que leva o seu nome, é um personagem esquecido, mas a chama que acendeu é, digamos assim, prometeica. Não fosse ele, a guerra contra Portugal seria bem mais longa e incruenta. O que parece evidente é que o renascimento muitas vezes depende da vontade e, mais precisamente, de uma força interior que só existe no coração das pessoas. Há pouco, no dia 7 de agosto, o jornal O Globo publicou um editorial que joga água fria naqueles que perseguiam o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff e preconizava que a ela sucederá aquele que vier a vencer as próximas eleições. A TV Globo seguiu pelo mesmo caminho e a presidente passou a merecer espaços maiores e um tratamento mais elevado. Na prática, jornal e TV Globo alinharam-se com a necessária governabilidade.

Nada mais coerente, nada mais real. O País precisa de estabilidade, não de instabilidade. O desafio é acreditar que a governabilidade depende do esforço de cada brasileiro no particular e de todos no conjunto. Sim, o brasileiro é um cético: não acredita nos partidos, não acredita nos políticos, não acredita em mudanças, não acredita, enfim, que nada possa beneficiá-lo, salvo o individualismo de construir, como os antigos colonizadores, a própria vida. Esse não é o caminho correto. Essa é a via que o conservadorismo sempre indicou, mas com o firme propósito de dividir para governar. Era o que os portugueses faziam para manter os antigos escravos separados pelas suas religiões e tribos. Acreditar e participar, ao contrário, é sinônimo de governabilidade.

Hoje, o que o governo precisa é recorrer à comunicação para lançar as bases de um governo instável e democrá-



Foto: Tatiana Viana

tico. As bases da governabilidade estão esmaecidas? Sim. Estão frágeis? Também, sim. Podem ser recompostas? Evidentemente. O fio do labirinto encontra-se na crença de que existem possibilidades de emergir mais forte da crise. Não uma crença vazia, uma fé vazia, um otimismo vincado pela tediosa repetição de discursos ideológicos ou ociosos como um anel. Evidentemente, os brasileiros sabem que a nossa presidente é valorosa: sabe resistir pressões, sabe enfrentar dificuldades, não se curva a delatores, nem a campanhas conservadoras. Tudo isso já se sabe. O que a sociedade precisa é saber os caminhos para sair da crise, saber como agir, saber que sua contribuição irá fazer parte de um todo, incluindo, de saída, as ações construtivas do governo.

Esse é o pilar comunicacional em que o Governo poderá se alicerçar. Nada melhor que tocar novas músicas, deixar o repertório do passado para trás – a exemplo do recente programa do PT – e reconhecer dificuldades, colocar em prática medidas inovadoras que beneficiem o cotidiano, expurgar a decrepitude de discursos passadistas. Sendo assim, torna-se imperativo desgrudar da palavra crise, que nos consome como uma sanguessuga, e fazer de cada dia uma vitória. Trazer para o dia a dia uma agenda construtiva, que faça do falar e do pensar um mesmo agir. Certamente, essa é a interpretação contemporânea do gesto mobilizador do corneteiro Lopes: avançar para que se possa transitar das trevas para a luminosidade. Certamente, é esse o espírito que anima a sociedade brasileira.

Innovare

Novas iniciativas, mesmo desafio

Carlos Araujo | Diretor do Instituto Prêmio Innovare

O Innovare é uma instituição sem fins lucrativos mantida integralmente pela iniciativa privada, composto de um Conselho Superior integrado pelas associações de classe representativas dos mais importantes e amplos espectros da justiça brasileira, como a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Associação dos Juizes Federais (Ajufe), Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep) e Secretaria de Reforma do Judiciário, que tem, entre os integrantes do seu corpo de jurados, seis ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), seis outros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e um outro igual número das mais destacadas figuras do mundo jurídico nacional (e algumas de fora dele) a ponto de que, identificá-los nominal e não coletivamente, seria correr o risco de cometer a injustiça de esquecer alguém em um grupo em que todos são importantes e todos contam. O Innovare dispõe ainda de banco de dados de mais de três mil práticas de justiça visitadas, além de equipe de funcionários, consultores e colaboradores, todos dedicados e incansáveis no desafio de realizar anualmente a missão a que se propõe, missão essa que é identificar, premiar e divulgar boas práticas da justiça brasileira. E pelo conceito de “boas práticas” entendam-se ideias em funcionamento e efetivamente testadas. Já caminhamos nesse mister há 11 anos e agora, em 2015, vamos para a nossa décima segunda edição ininterrupta. Um caso de repetido sucesso coletivo e, ainda assim, surpreendente em cada edição realizada.

Dito isso, permito-me dividir com todos a rotina a que nos impomos. Todos os anos, passada a cerimônia de premiação no STF, a Diretoria do Innovare começa a primeira reunião de trabalho do ano seguinte, em que revisa o anterior e avalia as expectativas e propostas para o subsequente do Prêmio, sempre com o peso de tentar superar o sucesso do que passou. E, todo ano, e este não foi diferente, quando pensamos na temática de premiação que proporemos ao Conselho Superior do Innovare, que tem a responsabilidade estatutária de validar a sugestão da Diretoria, voltamos ao mesmo dilema e indagação que nos assusta seguidamente: seria a forma de premiação que fazemos uma forma superada pelo tempo? Seriam as boas práticas de justiça fonte esgotável de recursos?

Neste ano de 2015, decidimos levar à reunião do Conselho Superior do Innovare, além do tema livre a que cada categoria pode concorrer com suas práticas todos os anos – Juiz, Promotor, Advogado, Defensor e Tribunal –, a sugestão do tema “Redução das ações judiciais do Estado: menos processos e mais agilidade” para a categoria do prêmio especial. A escolha do tema do prêmio especial dispensa apresentações de justificativa, se tanto não fosse, em razão da vazante sem fim de ações judiciais que transforma a justiça nacional em um repositório de discussão de uma massa crítica sem fim de quase cem milhões de processos ativos! Enfim, uma conta que não fecha em matemática nenhuma do mundo e cujo resultado a todos desagrada pela injusta situação que reflete.

Além das proposições aprovadas, surgiu dessa reunião do Conselho Superior a sugestão de mais um tema de premiação, esse inteiramente novo à seara de atuação a qual o Innovare vem se dedicando há mais de uma década. A ideia seria criar a categoria “Justiça e Cidadania” e, por



meio dela, premiar práticas desenvolvidas por qualquer pessoa que implemente iniciativas que colaborem com a Justiça do País.

Aqui, outro momento de confissão a que me permito. Lançada a ideia e prontamente acolhida pelos Srs. Conselheiros, nós da Diretoria recebemos pela praticidade de sua implementação por receio de que essa nova categoria de premiação fosse de difícil assimilação para as pessoas interessadas em participar. Ademais, para o Innovare, que tem seu histórico de atuação associado há mais de uma década à comunidade jurídica, essa premiação significaria abrir seu escopo de atuação à sociedade civil em um sentido mais amplo e direto.

Passado o impacto da sugestão aprovada, pomo-nos a trabalhar em renovado esforço para angariar inscrições e interessados. Após bem-sucedida campanha publicitária levada a efeito nos meios de comunicação, bem como o permanente apoio das instituições parceiras, chegamos ao último dia das inscrições, com a grata surpresa de um número recorde de 667 inscrições e, assim, com um percentual de mais de 50% de crescimento em relação à edição de 2014! Ficaram assim distribuídas as inscrições: 245 práticas inscritas na nova categoria “Justiça e Cidadania”, 102 práticas inscritas na categoria Advocacia, 77 na de Juiz, 72 para Ministério Público, 64 para Tribunal, 44 para Defensoria Pública e 63 práticas inscritas na categoria Prêmio Especial (“Redução das ações judiciais do Estado: menos processos e mais agilidade”).

Superada a fase de inscrições nos dedicamos agora à fase de visita dos nossos consultores a todas as práticas inscritas. Novo desafio a superar: como avaliar as práticas inscritas na categoria “Justiça e Cidadania”, uma vez que, até o dia presente, todos os Consultores do Innovare, profissionais da maior dedicação e qualidade, e que fazem parte do sucesso do Prêmio Innovare são, em sua integralidade, operadores de direito? Estariam eles aptos a avaliar práticas inscritas por pessoas de áreas de atuação de fora do direito? Um formulário de pesquisa reformulado e uma equipe de pesquisa contratada especificamente para essa finalidade superou, acreditamos, essa nova etapa.

Vamos começar agora a etapa seguinte, igualmente importante e que justifica o título deste artigo e as indagações que eu mesmo me coloquei no decorrer do presente tema. Ao lermos a descrição das práticas inscritas, vimos que as pessoas não só entenderam o significado da nova categoria como, ao inscreverem suas práticas, nos brindaram com iniciativas muito importantes e, não raro, algumas lições. Permitindo-nos olhar o tema objetivamente, nos deparamos com práticas como uma lona cultural, palestras em igrejas, pastorais e escolas, ações individuais de preservação do meio ambiente, e até um aplicativo para *smartphones*. Esses são alguns exemplos da diversidade e amplitude das tantas práticas inscritas na categoria “Justiça e Cidadania” e pelas quais confirmamos nossa convicção de que a Justiça se faz presente e é permanente objetivo das mais variadas e distintas iniciativas. Dessa forma, quando nos deparamos com iniciativas sociais as mais diversas, oriundas de entidades religiosas, grupos ou comunidades da sociedade civil, associações recreativas e tantas outras, somos levados a ampliar nosso entendimento e confirmamos nossas convicções de que a busca pela justiça (e muitas vezes sua obtenção) se dá além e, complementarmente, ao importante trabalho realizado diariamente por profissionais da justiça e operadores do direito.

Concedendo de maneira gratuita uma qualificação técnica, oferecendo opções socioculturais diversificadas, ou ainda, promovendo informalmente a conciliação de conflitos que de outra forma chegariam ao Judiciário, essas iniciativas as mais diversas, resgatam a cidadania e a dignidade de muitos brasileiros, praticando a justiça no seu sentido mais amplo.

Acredito que a justiça se busca e se implementa das formas mais amplas possíveis e tenho como certo que, enquanto houver iniciativas de transformação da realidade social por parte de tantas pessoas, entre as quais uma pequena parcela se revela por meio desse número significativo de inscrições, trabalhos como o do Prêmio Innovare, que identificam e valorizam boas práticas, não se esgotarão em um futuro previsível.

Por um transporte integrado à cidade

Da Redação, por Ada Caperuto

Seminário reuniu especialistas para discutir o planejamento das cidades e buscar soluções para o transporte de alta capacidade. Para o diretor de redação do jornal Extra, Octavio Guedes, “mesmo que esteja em seu carro particular você interage com os ônibus, pedestres e demais meios”. Já o arquiteto e urbanista Jaime Lerner, ex-prefeito de Curitiba, lembrou que na capital paranaense o BRT transporta 2,7 milhões de pessoas por dia, enquanto o metrô de Londres transporta 3 milhões. “Mas, detalhe: o custo do BRT é 10 vezes menor”. E segundo o presidente-executivo da Fetranspor, Lélis Teixeira, a questão da mobilidade não é apenas responsabilidade dos especialistas, mas um debate que deve envolver toda a sociedade. “Se pararmos para refletir, perdemos cerca de três anos de vida nos congestionamentos”.

A pontar novos caminhos para a mobilidade urbana, a partir de um panorama do que vem sendo feito nas principais capitais mundiais em termos de transporte de alta capacidade. Este foi o principal objetivo do evento realizado pelo jornal *Extra*, em parceria com a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (Fetranspor), em 18 de agosto, no auditório da Universidade Estácio de Sá, na Barra da Tijuca. Este foi o primeiro encontro de uma série de quatro eventos programados para os próximos meses.

Com o título Extra Conect@ – Apontando novos caminhos da Mobilidade Urbana, o seminário reuniu empresários do setor, estudantes, especialistas e teve como palestrantes Clarisse Linke, diretora do Instituto de Políticas de Transporte & Desenvolvimento (ITDP), Jaime Lerner, arquiteto e urbanista, ex-prefeito de Curitiba (PR), e Juan Carlos Muñoz, professor da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Chile e especialista em sistemas de BRT.

O diretor de redação do jornal *Extra*, Octavio Guedes, abriu o evento estabelecendo uma comparação entre setores importantes, como saúde, educação e transporte. “Entre todos esses elementos, talvez o transporte seja o mais democrático, porque mesmo que você esteja em seu carro particular você interage com os ônibus, pedestres e demais meios. E talvez por isso seja a política pública que mais gera discussões.”

O presidente-executivo da Fetranspor, Lélis Teixeira, comentou que a questão da mobilidade não é apenas



Lélis Teixeira, presidente-executivo da Fetranspor, durante sua fala no Extra Conect@

uma responsabilidade dos especialistas, mas um debate que deve envolver toda a sociedade. “Se pararmos para refletir, perdemos cerca de três anos de vida nos congestionamentos.” Teixeira também citou a importância da Lei da Mobilidade Urbana de modo a funcionar como uma diretriz no que tange ao planejamento das cidades, porém foram poucas que elaboraram os respectivos planos de mobilidade. “Apenas 5% das cidades brasileiras já têm o plano. Tivemos recursos em função de Copa do Mundo e Jogos Olímpicos. Será preciso dar continuidade a esses investimentos. Sobretudo, o sistema de transporte, qualquer que seja ele, precisa estar conectado a partir de um planejamento urbano.”

Primeira palestrante do evento, Clarisse Linke apresentou os conceitos de mobilidade urbana sustentável. Ela apresentou comparativos entre cidades como Los Angeles (EUA) e Barcelona (Espanha), respectivamente, um bom e um mau exemplo de planejamento urbano. “Los Angeles está fazendo um novo plano para retomar a cidade em outra escala que permita pedestres e ciclistas navegarem pela cidade, e que esta não seja mais dependente dos carros. Se eles podem fazer isso qualquer cidade não só pode como deve”, disse. Clarisse comentou que, no Brasil dos últimos anos, o que se vê não é falta de recursos, mas de capacidade técnica para o planejamento das cidades e de um arranjo institucional que permita realizar projetos, previamente negociados com a população. “Nossas cidades estão colapsadas e, por isso, precisamos inovar de fato.”

Para isso, ela elenca quatro conceitos básicos a serem trabalhados em termos de mobilidade urbana. O primeiro é que as cidades precisam ser compactadas. Ela cita o caso de Londres, que conseguiu reduzir a expansão urbana focando o desenvolvimento em áreas já ocupadas ou adjacentes, ou seja, locais onde já existia uma infraestrutura consolidada. Clarisse comenta que o ideal é fazer coexistir no mesmo espaço trabalho e moradia para evitar deslocamentos desnecessários. “Quando pensamos no Rio de Janeiro, a questão que vem é: como lidar com os efeitos colaterais do modelo atual da cidade, no qual o uso e a ocupação estão baseados na concentração de recursos, oportunidades e infraestrutura? Como oferecer acesso pleno à cidade para as pessoas que estão espalhadas pela Região Metropolitana?”, questiona. “Devemos enfatizar o modelo de ocupações mais compactas”, diz ela. Ou seja, a ideia é seguir a estratégia internacional para lidar com a questão do transporte e, principalmente, da mudança climática, e que se resume em três palavras: *Avoid* (evitar/reduzir a necessidade do deslocamento), *Shift* (mudar/manter os deslocamentos em modelos mais eficientes) e *Improve* (aprimorar a eficiência energética e a tecnologia veicular).

O segundo conceito básico da mobilidade urbana é que não basta ser compacto, mas tem que ser denso: é preciso otimizar a densidade e a capacidade do transporte. Segundo Clarisse, o ideal é aumentar os índices construtivos ao longo dos corredores de transporte de alta capacidade e limitar a expansão no restante da

cidade. “Temos que dispor de áreas de intensificação e de regeneração, requalificar a cidade ao longo desses corredores. O exemplo clássico que temos é o de Curitiba. Também é necessário estimular o surgimento de serviços locais e redes de transporte de alta capacidade através da densidade residencial e de empregos”, alerta.

Um terceiro conceito da mobilidade urbana é o uso misto do solo, fugindo do que a diretora do ITDP define como a “armadilha da cidade modernista”, que promovia uma separação de usos. Um exemplo ideal é Ghangzou, na China, uma área que mistura serviços, comércio e área residencial. “É preciso estimular a diversidade através da variação de formas construídas e de classes sociais, e não cometermos equívocos como a Cidade de Deus, por exemplo. Um bom exemplo no Rio pode ser o Plano de Habitação de Interesse Social do Porto (PHIS-Porto).”

O quarto conceito é o desestímulo ao uso do automóvel. “As cidades colapsaram completamente. É necessário reduzir o número de estacionamentos para desestimular o uso de automóveis particulares nos horários de pico. Ajustar a cobrança de taxas pelo uso do carro segundo hora do dia e destino. Enfim, precisamos repensar nossa

cidade do ponto de vista da legislação. E para isso o ideal é ter em mente todos os conceitos citados”, concluiu a palestrante, mencionando a integração intermodal como uma das soluções mais eficientes nesse esquema de coisas.

A experiência de Curitiba

Segundo palestrante do evento, o arquiteto e urbanista Jaime Lerner, ex-prefeito de Curitiba/PR, falou sobre o processo de implantação do BRT naquela cidade, a partir da década de 1970. Hoje, o sistema está presente em diversos continentes devido ao baixo custo e rapidez na implantação, além de oferecer flexibilidade e capacidade de transporte em sua operação. “Já são mais de 300 cidades no mundo incluindo Bogotá e Seul. Em Curitiba, o BRT transporta 2,7 milhões de pessoas por dia enquanto o metrô de Londres transporta 3 milhões. Mas, detalhe: o custo do BRT é 10 vezes menor”.

Segundo Lerner, em se tratando de pensar no futuro de uma cidade, as prioridades normais sempre foram a educação, saúde, atenção à criança e segurança, mas aos poucos nos damos conta de que as coisas estão mudando. “Hoje, outros três pontos são essenciais para pensar o futuro:

a mobilidade, a sustentabilidade e a sociodiversidade. Isso, e uma visão integrada da cidade, é o que precisamos ter em conta. A cidade do futuro não será como as que vemos nos filmes, ela já está acontecendo. Se pensamos, uma cidade de 300 anos atrás não era fisicamente tão diferente das de hoje, o que está mudando cada vez mais é relação dessa cidade com os empregos, essa é a grande revolução. Os geradores de emprego estão diminuindo, e vão possibilitar uma melhor relação das pessoas com as cidades.”

O arquiteto também mencionou como fundamental elementos como solidariedade, visão estratégica, vontade política e saber transformar um problema em solução. “Um exemplo que gosto de dar é o da tartaruga, porque ela é um perfeito modelo unificado de moradia, trabalho e mobilidade. O casco dela é um exemplo de tessitura urbana. Se separarmos a tartaruga em cada uma dessas partes que a compões, ela morre. É isso o que está acontecendo com as cidades quando separamos suas funções. Esse foi um equívoco muito grande que se deu no urbanismo.”

Ao introduzir o tema da “metronização” dos ônibus – ou seja, o modelo de transporte que se vê na cidade que administrou em três mandatos –, Lerner vaticinou o fim da era do automóvel. “O carro é o cigarro do futuro”, referindo-se às restrições cada vez maiores impostas pela legislação urbana ao hábito do fumo. “Não é que eles deixarão de existir, a maneira de utilizá-lo é que irá mudar. O transporte do dia a dia terá que ser o público, o carro ficará restrito ao lazer e às viagens. Assim como Curitiba, que tem uma estrutura de moradia, trabalho e lazer unificada, o Rio de Janeiro também poderá ter, porque o mesmo processo de metronização vem sendo feito aqui”, previu.

A vitória do BRT

A terceira e última palestra do evento realizado pelo jornal *Extra* e Fetranspor foi conduzida por Juan Carlos Muñoz. O especialista chileno defendeu o BRT como ferramenta preponderante para a mobilidade, porque o sistema agrega todos os atributos até hoje vinculados apenas ao metrô. No quesito qualidade, o professor da PUC do Chile e diretor do centro de excelência em BRT local, disse que para melhorar ainda mais o atendimento aos usuários dos sistemas é preciso adicionar recursos extras. “Para que se dê ainda mais qualidade ao BRT, é necessário que haja financiamento por meio de subsídios. Assim poderemos fomentar o uso do transporte de alta capacidade”.

Segundo ele, o BRT está tentando responder a um fenômeno chamado “círculo vicioso de transporte público”. “Na medida em que as cidades têm cada vez mais renda e população, as pessoas compram mais carros e com isso a demanda pelos ônibus cai. Temos mais trânsito, mais demora, o custo de operação do ônibus aumenta, o preço da passagem sobe, as pessoas usam mais os automóveis

particulares e assim por diante. Isso acontece em qualquer lugar do mundo. Esse ciclo não afeta tanto o metrô e, por isso, a promessa que temos com o BRT. O modelo funciona como se oferecêssemos um serviço parecido com o metrô.”

Mas porque o metrô funciona e atrai as pessoas, enquanto isso não acontece com os ônibus? A resposta é que o trem subterrâneo é rápido, confortável, confiável e a espera entre as composições é curta. O que fazer para que os ônibus tenham esses atributos? A resposta está no BRT. Para enfatizar, Muñoz mencionou dados relevantes sobre a atuação desse sistema na Colômbia, Brasil, China e Turquia, citando Bogotá como um modelo a ser seguido por diversas cidades. “Curitiba mostrou ao mundo que os ônibus podem operar como metrô. Já Bogotá adaptou o conceito para dar mais capacidade de transporte, podendo carregar até 48 mil pessoas por hora-sentido”. O especialista comentou que, no caso no Rio de Janeiro, com os corredores que já existem e os que serão inaugurados em breve, esse sistema poderá levar 2 milhões de passageiros por dia a partir de 2016.”

Mas ele deixa claro que o BRT não é uma solução em si mesma, e sim o elemento de uma rede multimodal. Então é preciso que ele seja também integrado à cidade e que permita, por exemplo, as pessoas estacionarem seu automóvel em algum ponto para continuar seu caminho pelo sistema de transporte público. “É preciso também prover um sistema de prioridades nas vias. Não adianta nada a pessoa ter um meio de transporte fantástico, se ela leva 40 minutos para chegar nesse sistema e 40 minutos para sair dele. O ônibus tem que ter mais prioridade do que carros, táxis e outros meios. Além disso, o BRT tem alguns desafios a vencer. É preciso ser rápido, confiável, não ter condutor, ser confortável, oferecer menor transbordo, estar integrado ao contexto urbano, ter baixas emissões, ser uma boa experiência de viagem e ter conexão multimodal”, concluiu Muñoz.

Finalizando o evento, os palestrantes participaram de um debate, respondendo às perguntas feitas pelo público. Jaime Lerner aproveitou para ressaltar que a sociedade pode ajudar para que as coisas aconteçam manifestando-se e pressionando os governantes. O importante é que alguém tome a iniciativa de fazer propostas de melhoria, seja o poder público, o setor privado ou os membros da sociedade civil. Ao comentar os planos de mobilidade de longo prazo, o arquiteto também destacou a importância de colocar as mãos na massa o quanto antes. “Para mim, o mais importante é o processo de planejamento, mas não podemos nos condicionar a uma perspectiva futura. Por isso defendo intervenções rápidas, dentro do planejamento, é claro. Sou um obcecado pelo fazer e sei que isso é possível no nosso país. Muitas vezes o processo no Brasil é tão vicioso que nos afasta da possibilidade de intervir”, ensina.



Palestra do arquiteto e urbanista, Jaime Lerner, ex-prefeito de Curitiba

Breves considerações sobre a “PEC da Bengala”, o STF e a regulamentação de sua eficácia no âmbito da magistratura estadual

Otávio de Abreu Portes | Desembargador do TJMG

Como é de notório conhecimento, o Congresso Nacional promulgou, em 7 de maio de 2015, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 457/2005, pejorativamente apelidada de “PEC da Bengala”, pela qual foram alterados o artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), de forma que elástica a idade de aposentadoria compulsória para membros de Tribunais Superiores e também do Tribunal de Contas da União (TCU), passando de 70 anos de idade para 75 anos de idade.

Ainda como cediço, referida Emenda Constitucional cominou a terminação da regulação de sua eficácia à Lei Complementar com relação aos demais servidores públicos, que não os ali expressamente indicados.

Diante de tal cenário fático, desembargadores membros de tribunais estaduais impetraram ações autônomas no escopo de obter, em seu favor, extensão de eficácia análoga àquela positivada em favor dos membros dos Tribunais Superiores e do TCU, tendo sido registrado o deferimento de liminares, a fim de possibilitar a manutenção deles em seus respectivos cargos, em caráter cautelar.

Nesse ínterim, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) impetrou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.316, com pedido de tutela cautelar, de início pertinente somente ao apelidado *recall* (nova sabatina)



Foto: Marcelo Albert/TJMG

a que teriam de se submeterem os ministros que atingissem os 70 anos de idade, já que da emenda se extraía interpretação no sentido de que esta formalidade (nova sabatina) seria elemento condicionante da eficácia da norma, ou seja, como antecedente necessário à permanência do magistrado no cargo após completar os 70 anos de idade.

Antes que fosse analisada a medida cautelar em questão, a petição inicial da referida ADI foi aditada no sentido de que fosse também dada interpretação conforme a Constituição aos dispositivos constitucionais modificados pela Emenda, de sorte que conferida orientação acerca da necessidade de Lei Complementar de iniciativa do próprio Supremo Tribunal Federal (STF), com relação à magistratura (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Loman), disciplinando a questão para os demais integrantes da magistratura nacional.

De forma inusitada e surpreendente, o STF, em 21 de maio de 2015, acolheu integralmente a pretensão cautelar, chamando-nos atenção especialmente com relação ao capítulo pertinente à interpretação conforme pretendida pela entidade propositura da ADI, entendendo que a extensão da eficácia da Emenda, com relação aos demais membros do Judiciário, estaria a depender de Lei Complementar, sendo esta de sua própria iniciativa (no caso, a Loman), e mais, ainda tratou de revogar todos os provimentos jurisdicionais que encerrassem a manutenção de desembargadores estaduais nos seus respectivos cargos após completarem 70 anos de idade.

O STF, ao assim fazê-lo, abandonou, salvo melhor juízo, sua função precípua de legislador negativo para atuar com autêntico legislador positivo, vale dizer, criando espécie de norma proibitiva, de forma velada, para que os demais integrantes do Poder Judiciário nacional possam pelo menos intentar o direito que julgam pertinente em face da Jurisdição pátria, vulnerando, de forma evidente, o princípio da inafastabilidade contido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição de 1988.

Ora, o próprio STF, em outras oportunidades, já se pronunciou no sentido da unidade e do caráter nacional da magistratura nacional, de sorte que não nos parece lícito nem justo que se estabeleçam critérios distintos de aposentadoria para membros de uma mesma carreira, sequer hipoteticamente.

Queremos concluir, então, que nada justifica o aguardo de norma complementar futura que, caso observe a razoabilidade e os precitados caracteres uno e nacional da magistratura, bravamente defendidos pelo próprio STF e por este egrégio Conselho, há de vir tão somente para cancelar o que todos sabemos: a idade de 75 anos como termo etário limite para todos aqueles em exercício da função judicante.

Com efeito, é compreensível que Lei Complementar estabeleça idade diversa de aposentadoria compulsória

BERGQVIST & ALVAREZ
ADVOGADOS



O escritório tem sede na cidade do Rio de Janeiro, com filiais em São Paulo e Salvador, além de manter estreito relacionamento operacional com outros proeminentes escritórios de advocacia nas principais cidades do Brasil, tais como Brasília e Belo Horizonte.

Nossa equipe de profissionais possui rigorosa formação técnica e experiência adquirida em inúmeros casos, de modo a apresentar soluções para os mais diversos problemas trazidos pelos clientes.

O escritório atua intensamente na área do Direito empresarial, com grande ênfase no contencioso cível e fiscal. Nossos profissionais também estão aptos a prestar assessoria jurídica a pessoas físicas e jurídicas nas áreas societária, fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, administrativa, ambiental, imobiliária e defesa da concorrência, entre outras.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

DIREITO TRIBUTÁRIO • DIREITO CIVIL

DIREITO COMERCIAL • DIREITO SOCIETÁRIO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO • DIREITO DO TRABALHO

Rio de Janeiro: Rua Sete de Setembro, 99, 15º andar – Centro
Tel: (21) 2222-0107

São Paulo: Rua Padre João Manoel, 755, 15º andar, conj. 152
Cerqueira César • Tel: (11) 3896-1777

Bahia: Av. Tancredo Neves, 1.283, Sls. 403/404, Ed. Empresarial
Ômega – Caminho das Árvores • Tel: (71) 3341-0707

www.ba-advogados.com.br

para outras carreiras e outros tipos de servidores públicos (limpeza, educação, segurança, saúde etc., obviamente de acordo com as peculiaridades de cada função), ou critérios de aposentadoria especial, mas de certo que futuramente não há de se fazer ou aplicar critério diverso para os membros da magistratura estadual, que, em última análise, exercem exatamente a mesma função intelectual, jurídica e social, dos integrantes dos Tribunais Superiores e do TCU.

O próprio STF, coincidentemente com o mesmo Ministro Luiz Fux, relator da ADI alhures mencionada, já desconsiderou recentemente a ausência de norma regulamentadora para deferir liminar na Ação Originária nº 1.773 ajuizada pela Associação dos Juizes Federais (Ajufe), concedendo o pagamento de auxílio-moradia aos membros desta carreira, exatamente em razão de seus caracteres uno e nacional, entendendo-se, naquela ocasião, pela existência de insustentável tratamento diferenciado entre ministros, magistrados e membros do Ministério Público que, em determinadas unidades da Federação, já recebiam dita parcela indenizatória.

Vale registrar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em janeiro presente, diante da Lei Federal que elevou o salário dos ministros do STF de R\$ 29,4 mil para R\$ 33,7 mil em 2015, autorizou os Tribunais de Justiça estaduais a concederem imediato aumento salarial para os seus desembargadores e juizes sem necessidade de enviar um projeto de Lei às respectivas Assembleias Legislativas para aprová-lo, exatamente porque a providência regulamentadora seria óbvia e automática, visando à proteção dos magistrados e ao caráter uno e nacional da magistratura.

Naquela primeira oportunidade, o Procurador-Geral da República afirmou, em seu parecer, que, *verbis*:

[...] nada justifica que apenas os ministros percebam o auxílio-moradia e não os juizes de primeiro e segundo graus, uma vez que a base normativa desse direito é absolutamente a mesma. [...] nada justifica que uma dessas carreiras [Ministério Público e Magistratura] tenha vantagens ou prerrogativas inferiores à outra.” (g.n.)

É, *mutatis mutandi*, o que ocorre no caso. O STF, ao julgar a medida cautelar postulada na ADI em questão, veio a sinalizar no sentido da possibilidade do estabelecimento de critério diverso de aposentadoria (temporal, no caso), para membros de uma mesmíssima carreira, o que se mostra inconcebível, *venia concessa*.

Que se diga, o cenário atual, após o deferimento da medida cautelar pelo STF, não autoriza sequer que os magistrados estaduais busquem seus direitos, já que o Excelso Pretório, de forma nunca antes vista, tecnicamente indeferiu por antecipação todos os pleitos liminares nesse sentido, revogou os que já haviam sido proferidos, mas concentrou em suas mãos a legitimidade para regulamentar, segundo o

próprio critério de oportunidade e conveniência, se e quando vai normatizar a questão para os demais membros da magistratura, colocando a questão além da vontade política do Estado, o que não parece ter sido a vontade do legislador constitucional, que, aliás, recentemente, se mobilizou para apressar a votação da Emenda em questão.

Vale registrar a imensa economia aos cofres estatais caso a eficácia da PEC nº 457/2005 seja conferida da forma como pensada originariamente pelo legislador. Vale dizer: ao se possibilitar a manutenção do magistrado por mais tempo no cargo, o Estado é onerado apenas uma vez com a remuneração deste, e não duplamente, em caso de sua aposentadoria, já que, nesta hipótese, o Poder Público fica obrigado a remunerar aquele que deixa o cargo e também aquele que o assume.

Com a crise nacional tomando proporções inimagináveis, cite-se o exemplo deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), em que, no último concurso de provimento para o cargo de Juiz, findo o certame, simplesmente não há verba estatal suficiente para nomear e empossar quase uma centena de novos juizes aprovados. Ou seja, como o Estado poderá prover, a um só tempo, o ingresso de novos magistrados da carreira e, de forma concomitante, a vagas dos desembargadores aposentados? O benefício econômico do que ora afirmamos é grande e imediato, mormente se considerarmos também as outras unidades da Federação.

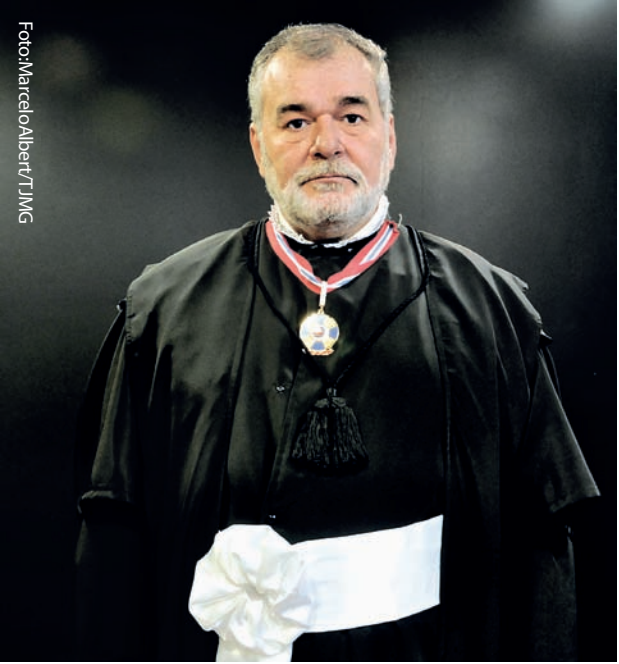
Causa estranheza, ainda, que uma ADI que a toda evidência veiculava uma questão de interesse dos próprios ministros do STF (livramento de nova sabatina pelo Senado Federal quando atingissem os 70 anos de idade), tenha sido aditada às pressas para incluir questão que tangencia questão de evidente interesse dos juizes de primeiro grau.

À guisa de conclusão, quaisquer que tenham sido os interesses dominantes conformadores do cenário jurídico acima exposto, pontuamos que a experiência e o relevante valor da função judicante exercida pelos desembargadores não pode ser tratada de forma disforme perante os demais membros da mesma carreira, sob pena de intolerável tratamento desigual, sem que haja elemento justificador que condicione tal diferenciação.

É antiga a rusga dos magistrados de primeiro grau contra a majoração do teto limite de permanência no cargo, já que não lhes é interessante que os desembargadores nele permaneçam até os 75 anos de idade, eis que isso, obviamente, atrasa a abertura de novas vagas nos tribunais. O argumento comumente utilizado é sempre no sentido de que a aposentadoria “oxigena” as instâncias recursais com julgadores mais novos, desprezando e ignorando o fato de que os julgadores antigos – além de mais experientes – também podem se atualizar e exercer a atividade judicante de forma satisfatória para a sociedade. 

O juiz na sociedade órfã

Luís Carlos Gambogi | Desembargador do TJMG



Ao decidir o agravo interno sob nº 1000015031243-7/002, vi-me levado a dizer que o Poder Judiciário não é pai da Cemig para tutelar o espaço discricionário de suas decisões. Ao fazê-lo, estava apenas reverberando o pensamento de Ingeborg Maus quando denuncia que o Judiciário de seu país, a Alemanha, assumira o “superego de uma sociedade órfã”. Ingeborg Maus é professora titular da Universidade Johann Wolfgang Goethe, de Frankfurt am Main, e sua análise se dá a partir do conceito psicanalítico do imago ou da lembrança paterna. No texto, a autora problematiza o crescente papel do Judiciário de seu país, quando atua como legislador positivo, e de como a suprema instância opera definidora dos valores da sociedade.

Ingeborg Maus considera que o Poder Judiciário, tal qual configurado, leva à perda da racionalidade jurídica, “tanto mais danosa porque consciente”. A principal razão

de o Judiciário converter-se em superego da sociedade – segundo a autora – teria início quando a figura do pai, quer na família quer na sociedade, perde espaço na definição do ego, que passa a ser construído pelas diretrizes sociais (escola, a praça, a rua), que falham porque porosas, fluidas. “Por isso a sociedade órfã”, um modelo de sociedade que produz a infantilidade das pessoas e a necessidade crescente do controle normativo judicial, que deve substituir a figura do pai diante do sentimento de abandono que toma conta das pessoas. Trata-se de uma espécie de fuga, de busca de um refúgio onde se possa encontrar alguma autoridade, algum limite, alguma objetividade axiológica. Tal atitude – segundo Ingeborg Maus – acaba por elevar o Judiciário à mais alta instância moral da sociedade, responsável pela moral social, mesmo que a exerça por meio de um discurso jurídico. Assim, a relação entre os cidadãos e o Judiciário se dá como se dava na família, em que era preeminente a figura paterna.

Se você vê alguma identidade entre o que ocorre na Alemanha e o que está em curso no Brasil, ainda de modo incipiente, deve-se aliar à advertência de Ingeborg Maus. Lá como cá, com as agravantes da pobreza entre nós, estamos metidos em uma sociedade em que todos se sentem donos de haveres e nenhum titular de deveres. Falta-nos uma moral, um ideal, um sentido para a liberdade. Parece ter havido um distanciamento e uma ruptura entre os que têm responsabilidade e os que se preparam para tê-la. Os pais, com sua prática leviana e materialista, acabam disseminando entre os filhos a ideia de que é correta a construção de pretensa ordem esvaziada de autoridade e respeito, de pensamento e de amor.

Deus meu, o que foi feito do sentido da paternidade, em que lugar no passado nós o perdemos? Seja como for, que fique claro que o Judiciário não existe para exercer o papel do pai destituído. É uma opção perigosa se pretender dele exigir o papel de superego e, ao mesmo tempo, é um sinal de desvio institucional se pretender assumir este papel. 



A redução da menor idade penal

Avanço ou retrocesso social?

Paulo Rangel | Desembargador do TJRJ

A sociedade está apavorada com o aumento da violência urbana, mesmo que esse fenômeno não seja fenômeno novo, mas as “notícias” dão conta de que “adolescentes” estão cada vez mais envolvidos em atrocidades e crimes bárbaros, causando, no seio da sociedade, “medo descontrolável do outro” e (falsa) necessidade de se rever todo o sistema punitivo menorista.

O problema é que o medo não é um sentimento novo, nem é descoberta do século XXI. É algo que persegue a civilização humana desde a antiguidade passando pela idade média, pela era moderna e chegando ao mundo contemporâneo, cada qual com seus fantasmas e mitos inerentes à época.

Durante o século XIV, a água já era contaminada, mas somente quando interessou culpar os judeus pela contaminação

dos poços de água é que as pessoas começaram a se preocupar com a questão. Em outras palavras: queriam perseguir os judeus e os escolheram como os culpados e criaram o fantasma da morte por contaminação da água (o que sempre existiu) para incriminar aqueles que seriam os “perseguidos da vez”.

A fome, a guerra, a visão da peste como punição, trazendo como contrapartida a eleição de culpados (judeus, leprosos, estrangeiros, marginais), a caça aos feiticeiros e bruxas (a caça às Bruxas de Salém na década de 1690, hoje crianças assassinas), tudo sempre em nome de um medo coletivo que se teve dos inimigos escolhidos pelo sistema da época.

Os inimigos, dependendo dos interesses escusos que estejam em jogo, são escolhidos pelo sistema para proteção de um *status quo*, pois a sociedade não tolera a convivência pacífica e harmoniosa entre seus iguais, ainda que cada qual na sua diferença: é preciso se livrar dos indesejáveis

e o indesejável do momento é o adolescente infrator, em especial o menor infrator negro. Primeiro, o negro foi escravizado. Depois, uma vez livre, passou a ser o suspeito número 1 do sistema penal.

Não é por outra razão que, logo após a abolição da escravidão, com o advento do Código Penal de 1890, a sociedade da época precisava se livrar dos indesejáveis daquele momento e “criminalizou” as condutas de capoeiragem, a mendicância, a vadiagem e a prática de curandeirismo, sem descuidar, por óbvio, da imputabilidade penal do menor de 9 a 14 anos de idade que respondia criminalmente, desde que submetido à análise de discernimento pelo juiz, ou seja, cabia ao magistrado dizer se, diante daquele caso concreto, o menor possuía ou não entendimento para ser responsabilizado.

Tratava-se de um cheque em branco dado ao magistrado que exercia poder quase que mediúnico para identificar, no menor, a propensão ao crime.

Liberto o negro, era necessário encarcerá-lo, isso quando não fosse possível eliminá-lo, situação que se dá até os dias de hoje. Primeiro tentamos alienar e destruir os índios (a histeria contra os índios em 1700), depois os escravos, quilombolas, os negros livres e mestiços, perseguimos os espíritas, os leprosos, matamos milhares de judeus e, atualmente, nossos inimigos são os que se abrigam em favelas, ocupações e invasões.

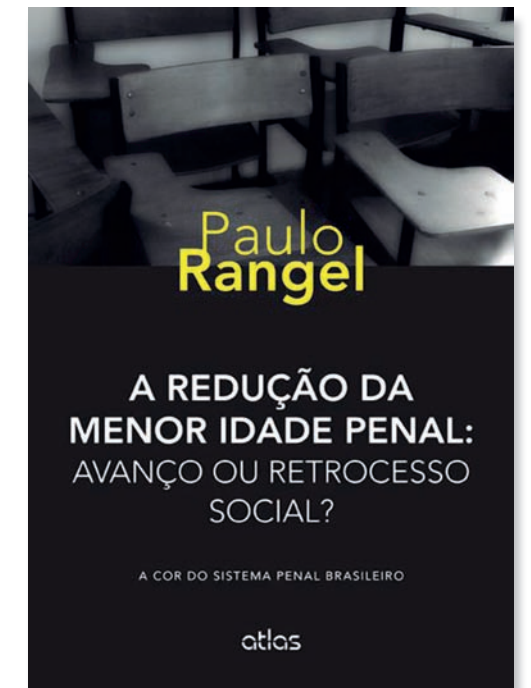
Todavia, essas arbitrariedades somente são possíveis porque existe o “medo” propagado aos “sete ventos” de que a eliminação deles é a proteção da sociedade, com o argumento cínico de que constituem ameaça à sociedade.

O que se quer com a diminuição da menoridade penal não é diminuir a violência como normalmente se diz em um discurso cínico e punitivo, mas sim aumentar a violência contra jovens que, durante séculos, sempre foram desassistidos e colocados à margem da sociedade. E, na impossibilidade (de vontade) política de resgatar a dignidade deles, é mais fácil encarcerá-los.

Não é por outra razão que, em trabalho sobre a letalidade da ação da polícia e vitimização da população negra, Almir de Oliveira Júnior e Verônica Couto afirmam:

As mortes por homicídio na juventude negra tiveram um crescimento surpreendente [...]. Ser brasileiro, jovem e negro representa uma tríplice exposição à violência letal. [...] Se o negro é privado do acesso à cidadania, a tendência de exposição à violência e à marginalização aumenta. [...] A taxa de homicídios de jovens negros no Brasil, com a qual as próprias polícias contribuem de forma significativa, é bem superior às taxas de mortes de jovens de países em guerra.

Em um governo democrático, as políticas públicas de resgate da cidadania custam caro. É mais fácil, aos reacionários, a eliminação ou a prisão. Não é por outra razão que, hodiernamente, boa parte da população, inclusa



no sistema, é contra as cotas raciais, contra o Bolsa Família, Bolsa Escola, contra o Programa Universidade para Todos (Prouni), contra o programa “Minha Casa Minha Vida” e todas as políticas públicas de inclusão. E por qual razão? Simples: são políticas que visam resgatar a cidadania perdida de milhões de pessoas que nunca tiveram atenção por parte do Estado e isso incomoda àqueles que vivem da exploração do outro, da alienação das “vítimas do sistema”.

Dizer que a diminuição da menoridade penal irá diminuir a violência é desconsiderar a realidade do sistema penal ou, o que é pior e mais perigoso ainda: sabem que o sistema não recupera o indivíduo e, que, portanto, não funciona, mas assim mesmo querem encarcerá-lo para piorar o que já está ruim.

A diminuição da menoridade penal não é apenas uma questão de mudança do art. 228 da Constituição Federal ou do art. 27 do Código Penal, mas sim uma questão de cunho social, como questão que funda a República Federativa do Brasil, para se construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, a fim de erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais com o nítido propósito de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º da Constituição Federal).

O presente ensaio é a introdução do livro que o autor lançou, no qual demonstra que a diminuição da menoridade penal, em um Estado Democrático de Direito, constitui grave, inequívoco e grande retrocesso social.

Que Oxalá nos ilumine.





Jequitibá e justiça

Peterson Barroso Simão | Desembargador do TJRJ

A mata era virgem. O Brasil, ainda inexplorado naquele recanto. Ali se encontrava um grupo de caçadores de madeiras valiosas, como jacarandá e mogno. Tudo se fazia de forma clandestina, em busca do dinheiro.

Um dos madeireiros, carregando a motosserra, desviou-se dos demais. À procura de outra trilha, caiu no barranco próximo a um riacho de águas cristalinas. A máquina assassina afundou na água e se perdeu.

Então, o homem, após se recuperar do susto, ficou margeando o leito daquele riacho e deu de frente com uma árvore frondosa, de troncos de grandes dimensões no comprimento e no perímetro. Era a mais bela na floresta e nunca vista.

Ao colocar suas mãos na árvore, viu que dela saía algo parecido com leite minando de suas entranhas. Gritou para os amigos, gritou tanto que o encontraram e ficaram

muito felizes com a descoberta de árvore tão grande e bela e que lhes renderia um bom lucro.

A árvore era um jequitibá secular. Todos se puseram a admirá-la. E baixaram as motosserras em sinal de respeito, naturalmente.

De repente, não se sabe se em uma alucinação, viram jorrar, do seio dourado do jequitibá, uma água leitosa com intensidade. Desse ventre saiu um bebê, chorando, que precisava de cuidados.

Um dos exploradores foi à cidade mais próxima e contou a todos o que vira. Aqueles que acreditaram foram até lá e a primeira mulher a chegar segurou o bebê e disse que o adotaria, uma vez que não tivera a oportunidade de gerar filhos.

A notícia correu e outras pessoas foram chegando para testemunhar aquele milagre. Algumas mulheres a tocavam para realizar o desejo de ser mãe pela primeira vez e outras por pretenderem mais um filho.

“A Justiça só vive da prova que cria a convicção inabalável, distante do falso e do irreal, ou seja, nenhuma ideia prevalece e domina por muito tempo, sem um fundo de verdade.”

Aquela árvore se abriu e foi dando à luz, um filho atrás do outro. Eram humanos iguais àqueles que saem das maternidades. Aqueles que desejavam filhos foram chegando e a árvore não decepcionou ninguém.

O fato atravessou os oceanos. Estrangeiros também vieram à procura de um filho que a árvore generosa e carinhosamente lhes concedia. E assim se sucedeu por mais de três anos. Os cinco continentes ficaram povoados daquelas crianças nascidas da árvore, seres humanos também.

Depois que a última mulher foi beneficiada, após uma fila de milhares, aquela santa árvore secou e morreu. Foi reconhecida como milagrosa e uma romaria seguia até ela para tocá-la.

As crianças cresceram normalmente por todos os cantos, se integraram à sociedade e sequer eram identificadas. Entretanto, algum tempo depois, percebeu-se, em estudo minucioso, que aquelas crianças nascidas da árvore da vida e esperança eram pessoas destinadas a fazer o bem e ensinar como praticá-lo contra o mal. Fraternidade, igualdade e solidariedade eram pontos comuns entre elas.

Tempos depois, se observou que os sete pecados capitais ditos por São Tomás de Aquino desapareceram. A violência acabou. As ilicitudes também, graças ao convívio exemplar e contagiante com esses novos seres.

Uma dessas jovens descobriu a cura de muitas doenças. Outro jovem tornou-se muito estudioso e deu notável contribuição ao planeta. As águas voltaram ao nível ideal e o superaquecimento terrestre acabou. Ainda, descobriu-se que a Terra poderia sair do eixo solar e a única solução seria

que todos os seres humanos dessem as mãos e rezassem.

Em alguns lugares onde a guerra era a regra, quiseram boicotar essa atitude. Mas aquele jovem cientista calmamente explicou a razão de todos darem as mãos e rezarem. Esse seria o único caminho para evitar uma catástrofe e manter viva a Terra. Seria necessário, então somar e unir todas as forças e energias positivas para restabelecer o equilíbrio perdido.

A partir dessa compreensão, a vida ressurgiu intensamente. As plantações foram integradas e produziram em abundância, as fronteiras foram derrubadas, as diferenças entre os povos foram esquecidas e as armas foram abandonadas. Todos passaram a viver em clima de amor e respeito. A sobrevivência dependia e depende de cada um e de todos.

Assim, o Planeta foi aperfeiçoado visando ao bem e todos passaram a viver muito felizes, em paz e tranquilamente.

O surrealismo literário que o francês André Breton divulgou a partir de 1924 permite que o pensamento se forme pelos impulsos provenientes do inconsciente, com incoerência, valendo os sonhos e os instintos, desprezando a lógica e os padrões existentes. Fica a indagação se este texto é surreal: hoje, sim. Amanhã, não se sabe. Tanto a Natureza quanto o Universo têm nome: DEUS. E, se Ele quiser, tudo pode acontecer.

Quanto à Justiça, esta precisa ser bastante verdadeira, realista e apegada às provas existentes e às leis. O julgamento precisa nascer da mais alta esfera da consciência do magistrado, após o exame de todas as provas.

A ordem social, a segurança jurídica e a tranquilidade pública conduzem o magistrado ao convencimento da realidade processual, longe da ficção. A Justiça só vive da prova que cria a convicção inabalável, distante do falso e do irreal, ou seja, nenhuma ideia prevalece e domina por muito tempo, sem um fundo de verdade.

E a confrontação de todas as provas é a pedra de toque da verdade. Por isso, para fazer justiça, é necessário unir o conjunto probatório com a sensibilidade do julgador.

Tal como o fogo que faz a comida, são importantes instrumentos para fazer justiça a razão, a equidade e a verdade. Quem conspira contra a verdade, a falseia com palavras e atitudes, desmerece o crédito da Justiça.

Sobre o assunto, sintetiza Rui Barbosa: “guardar fé em Deus, na verdade e no bem”. Acrescenta Carlos Maximiliano que o importante na Justiça é “o valor intrínseco dos depoimentos, pesá-los, e decidir afinal de acordo com o seu convencimento consciencioso, formado pelo exame do processo, em conjunto”, com legalidade.

No momento de dizer o Direito e Justiça não vale o surrealismo, a ficção ou a fantasia. O que vale é a verdade dos fatos que emerge cristalina das provas, nos termos da Lei. Neste caso, jequitibá é apenas uma árvore. 

A gratuidade de justiça na litigância de má-fé

Luciano Rinaldi | Desembargador do TJRJ

A Constituição Federal de 1988, ao tratar dos Direitos e Garantias Fundamentais, assegura que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. É a redação literal do inciso LXXIV do artigo 5º, que consagra o princípio do acesso à justiça.

Os critérios para concessão de assistência judiciária gratuita estão definidos na Lei nº 1.060/1950, que considera necessitados – logo, destinatários da norma – aqueles que não possam arcar com o pagamento dos custos do processo sem prejuízo do próprio sustento, ou de sua família.

O artigo 4º da referida lei,¹ em sua literalidade, dispõe que, para a concessão do benefício da gratuidade, basta uma simples afirmação de estado de necessidade na petição inicial, ou em documento apartado, como a conhecida “declaração de hipossuficiência”. De acordo com o parágrafo 1º do referido dispositivo legal, presume-se pobre, até prova em contrário, quem simplesmente se disser nessa condição, sob pena do pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Atualmente, a jurisprudência é mais rigorosa no deferimento de tais pedidos, justamente em razão dos incontáveis casos de uso deturpado e indiscriminado do benefício, manejados por quem pode – mas não quer – arcar com os custos do processo. Verificou-se que uma simples declaração de hipossuficiência, sem maiores exigências ou consequências práticas, acabou levando muitos litigantes a apostarem na judicialização a risco zero, especialmente em ações sobre relações de consumo. E, se não há risco, passou-se a buscar o Judiciário como quem vai a uma casa lotérica, para tentar a sorte. Algo impensável.

Aliás, há muito está pacificado no Superior Tribunal de Justiça (STJ)² que, “havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária”.

É importante enfatizar que os benefícios da Lei nº 1.060/1950 são conferidos exclusivamente aos necessitados, pessoas em estado de miserabilidade econômica, desprovidas de bens e receitas. Isso importa dizer que a mera dificuldade financeira é insuficiente para a concessão do benefício, uma vez que, em tais casos, o juiz pode facilitar o pagamento dos custos, inclusive mediante parcelamento ou recolhimento ao final.

Vivemos uma realidade de 100 milhões de processos em curso no Brasil, e parece certo afirmar que os métodos alternativos de solução de controvérsias, embora válidos, não reduzirão a judicialização dos conflitos, ao menos no médio prazo. É urgente a adoção de medidas mais imediatas que desestimulem, na raiz, a distribuição de ações infundadas ou mesmo levianas. A instauração de um litígio pressupõe reflexão prévia, responsável. Não é um ato de impulso. E, ao advogado, cumpre o papel de prevenir seu constituinte dos riscos do litígio, aconselhando-o a não ingressar em aventuras judiciais, como disciplinado no Código de Ética e Disciplina da Advocacia.

A concessão da assistência judiciária merece atenção especial em casos de litigância de má-fé, reconhecida quando incidir alguma das hipóteses elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil: dedução de pretensão ou defesa



contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; alteração da verdade dos fatos; uso do processo para obtenção de objetivo ilegal; oposição de resistência injustificada ao andamento do processo; atuar temerário em qualquer incidente ou ato do processo; provocação de incidentes manifestamente infundados; ou, ainda, interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório. O artigo 18 do diploma processual civil autoriza que o juiz, de ofício ou a requerimento, condene o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento do valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais honorários advocatícios e despesas por ela efetuadas.

A reflexão que ora se propõe é a seguinte: afigura-se razoável que o litigante de má-fé, ou seja, aquele que busca o Judiciário de forma mal intencionada, seja contemplado com a gratuidade, que, em última análise, é um benefício concedido pelo Estado? Tenhamos em mente que todo o processo gera um custo que, se não é pago pelas partes, será pago pelo Estado, ou seja, pela própria sociedade. E é desconcertante perceber que, nos moldes atuais, é o contribuinte quem financia o processo do litigante de má-fé. É preciso reavaliar essa realidade.

Há julgados definindo que a condenação por litigância de má-fé não autoriza a revogação da gratuidade da justiça, ao argumento de falta de previsão expressa no rol de sanções do artigo 18 do Código de Processo Civil.³ A propósito, no julgamento do Recurso Especial 1011733/MG, decidiu o STJ que “o reconhecimento da litigância de má-fé acarreta ao *‘improbus litigator’* a imposição de multa, de caráter punitivo, bem como a condenação à

reparação pelos prejuízos processuais decorrentes de sua conduta processual, esta de caráter indenizatório”.

A nosso sentir, o referido artigo 18 da lei processual civil, ao impor ao litigante de má-fé as sanções de multa, pagamento de honorários advocatícios, indenização dos prejuízos sofridos pela parte adversa e despesas por esta efetuadas, não impede, absolutamente, a revogação *ex officio* da gratuidade de justiça nessa circunstância.

Com efeito, o artigo 14, II, do Código de Processo Civil determina que é um dever da parte proceder com lealdade e boa-fé, devendo o litigante de má-fé responder por perdas e danos, seja como autor, réu ou interveniente, nos termos do artigo 16 da lei processual. Ademais, o artigo 187 do Código Civil considera ilícito o ato cometido pelo titular de um direito que, ao exercê-lo, “excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico e social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.

Logo, é inadmissível que o litigante de má-fé receba qualquer benesse processual, notadamente porque cabe ao juiz coibir os excessos, os abusos e os desvios de caráter ético-jurídico verificados no trâmite processual.

O princípio da boa-fé, como centro de gravidade que orienta as relações jurídicas, impõe ao intérprete do direito uma visão periférica do sistema, valorando não apenas a aplicação da lei ao caso concreto, mas, igualmente, atentando para valores éticos e morais que se irradiam por todo o ordenamento, tudo para o fim de se emitir um pronunciamento judicial qualificado, coerente e lógico.

Com a habitual maestria, o Ministro Luiz Fux acentuou⁴ que:

[...] o princípio da confiança decorre da cláusula geral de boa-fé objetiva, dever geral de lealdade e confiança recíproca entre as partes, sendo certo que o ordenamento jurídico prevê, implicitamente, deveres de conduta a serem obrigatoriamente observados por ambas as partes da relação obrigacional, os quais se traduzem na ordem genérica de cooperação, proteção e informação mútuos, tutelando-se a dignidade do devedor e o crédito do titular ativo, sem prejuízo da solidariedade que deve existir entre ambos.

Nessa ordem de ideias, é justo reconhecer que a boa-fé se apresenta em nosso direito, indubitavelmente, como requisito essencial para concessão da gratuidade de justiça, e que pode ser revogada de ofício pelo juiz, como autorizam os artigos 7º e 8º da Lei nº 1.060/1950, *in verbis*:

Art. 7º. A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.

Parágrafo único. Tal requerimento não suspenderá o curso da ação e se processará pela forma estabelecida no final do artigo 6º desta Lei. (grifei)

Art. 8º. Ocorrendo as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, poderá o juiz, *ex officio*, decretar a revogação dos benefícios, ouvida a parte interessada dentro de quarenta e oito horas improrrogáveis.

Assim, é possível notar que a revogação *ex officio* do benefício por litigância de má-fé não representa uma sanção, como aquelas indicadas no referido artigo 18 do Código de Processo Civil, mas, em verdade, uma decorrência lógica pela inobservância dos requisitos estampados na Lei nº 1.060/1950.

Insista-se: a comprovação do estado de miserabilidade econômica não prescinde da demonstração da boa-fé, da conduta leal e ética no processo, que jamais poderá servir de meio para objetivos espúrios e abusivos.

O benefício da assistência judiciária gratuita aos necessitados encampa o princípio do acesso à justiça e, nesse cenário, segundo magistério de Paulo Cezar Pinheiro Carneiro,⁵ tem lugar o princípio da operosidade, segundo o qual:

[...] as pessoas, quaisquer que sejam elas, que participam direta ou indiretamente da atividade judicial ou extrajudicial, devem atuar da forma mais produtiva e laboriosa possível para assegurar o efetivo acesso à justiça. Assim, para atender aos fins [...] que garantem, na prática, tal acesso, é indispensável: (a) atuação ética de todos quantos participem da atividade judicial ou extrajudicial; e (b) utilização dos instrumentos e dos institutos processuais de forma a obter a melhor produtividade possível, ou seja, utilização da técnica a serviço dos fins idealizados.

E, ao abordar a importância da atuação ética em todas as etapas do processo, assinala o renomado autor que:

[...] todos devem cooperar com as atividades destinadas à democratização do processo, tendo como meta ideal a participação de quem quer que seja, em igualdade de condições, de sorte a possibilitar a justa composição dos conflitos individuais ou coletivos que surjam em determinada sociedade. Seria um absoluto contrassenso imaginar que os fins sociais e políticos que informam o processo como instrumento de realização de uma das funções essenciais do Estado pudessem ser alcançados sem que os operadores e cooperadores da justiça participem de forma correta, ética; daí por que, no momento em que qualquer um dos participantes dessa atividade atue de forma a prejudicar ou impossibilitar o alcance dos fins idealizados, ele estará tendo um comportamento inadequado, contrariando as normas éticas que informam aquele sistema jurídico.

Por seu turno, Humberto Theodoro Junior⁶ adverte que: [...] a realização da justiça é um dos objetivos primaciais do Estado Moderno. O poder de promovê-la inscreve-se entre os atributos da soberania e para todo o cidadão surge, como

um princípio de direito público, o dever de colaboração com o Poder Judiciário, na busca da verdade. Trata-se de uma sujeição que atinge não apenas as partes, mas a todos que tenham entrado em contato com os fatos relevantes para a solução do litígio.

Enfim, é inconcebível que as isenções do artigo 3º da Lei nº 1.060/1950 sejam destinadas para aqueles que atuam no processo de modo temerário, inidôneo e desleal. Tem-se mostrado sobremodo elevado o quantitativo de ações que ingressam todos os dias nos tribunais brasileiros contendo pedido de gratuidade, sendo razoável admitir que muitas não avançariam se a gratuidade fosse concedida com mais prudência e rigor, beneficiando apenas os realmente necessitados.

No âmbito da jurisprudência do STJ, impende destacar o seguinte trecho do judicioso pronunciamento⁷ do eminente Ministro Mauro Campbell Marques:

A intenção do legislador ao conceder a assistência judiciária foi proporcionar o acesso ao Judiciário a todos, até mesmo aos que se encontram em condição de miserabilidade, e não criar mecanismos para permitir às partes procrastinar nos feitos sem sujeitar-se à aplicação das sanções processuais.

Por sua vez, o douto Ministro Luis Felipe Salomão foi preciso ao assinalar⁸ que:

A concessão da gratuidade da Justiça, não tem o condão de eximir o beneficiário da concessão do recolhimento da punição por conduta que ofende a dignidade do tribunal e a função pública do processo, que sobreleva aos interesses da parte.

Em conclusão, defendemos que o juiz deve revogar de ofício a gratuidade de justiça sempre que estiver diante da litigância de má-fé, não como espécie de sanção, mas em razão da inobservância do requisito essencial da boa-fé, que é a pedra fundamental das relações jurídicas. 

Notas

¹ Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

² STJ. AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki.

³ Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

⁴ STJ. REsp 1143216/RS, Rel. Ministro Luiz Fux.

⁵ *Acesso à Justiça*: juizados especiais cíveis e ação civil pública, uma nova sistematização da teoria geral do processo. 2.ed. São Paulo: Forense, 2000. p. 63-64.

⁶ *Curso de direito processual civil*. 24. ed. São Paulo: Forense, 1998. v. I, p. 428.

⁷ STJ. REsp 1259449/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques.

⁸ STJ. AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 1250721/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão.



ACADEMIA INTERNACIONAL
DE DIREITO E ECONOMIA

CONVITE
32º SEMINÁRIO

LEI ANTICORRUPÇÃO (12846/13) LIMITES E CONSEQUÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

JUSTIFICATIVA

- ♦ A Presidente da República sancionou a Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- ♦ A referida lei torna as companhias objetivamente responsáveis por atos de corrupção junto ao Poder Público independentemente das pessoas físicas envolvidas, direta ou indiretamente, no ilícito.
- ♦ O tema é de grande atualidade para o governo, para a sociedade e, em especial, para a classe empresarial, pelas consequências que poderão advir da referida lei.

OBJETIVOS

- ♦ Avaliar a efetividade da Lei Anticorrupção em face do contexto originado pela operação Lava Jato.
- ♦ Propiciar análise doutrinária e interdisciplinar sobre a referida lei e seus reflexos na vida das empresas e na economia do País.
- ♦ Debater o tema à margem dos interesses setoriais e partidários, reunindo nomes de primeira grandeza dentro e fora do seu quadro acadêmico.
- ♦ Oferecer e divulgar eventuais propostas que possam servir como subsídio ao aprimoramento da lei.

APOIO INSTITUCIONAL



REALIZAÇÃO



Representa muito para você.



INFORMAÇÕES

► LOCAL: FECOMÉRCIO

Rua Doutor Plínio Barreto, 285 - São Paulo
DATA: 18 de setembro de 2015
HORÁRIO: Das 8h:00min. às 18h:00min.

► COORDENADORES

IVES GANDRA MARTINS E NEY PRADO

Inscrições gratuitas e obrigatórias
Tel: (11) 3031-0331

E-mail: interpolis@interpolis.com.br

Brasil e Chile

A responsabilidade civil pela perda de uma chance nas relações de consumo relacionadas aos serviços de saúde

Ivan de Oliveira Silva | Coordenador de Cursos na Universidade Braz Cubas

Introdução

O direito à saúde é um direito humano inviolável. Esta é a premissa central deste artigo em que discutimos as mudanças dos paradigmas do instituto da Responsabilidade Civil no Brasil e no Chile. Após a apresentação do panorama histórico da responsabilidade civil, demonstramos que estamos diante da inflação de novos danos indenizáveis, com destaque para a adoção da teoria da perda de uma chance em vários sistemas jurídicos.

Em outro momento, diante da arbitrariedade, do retardo ou da recusa indevida da prestação de serviços à saúde por parte das operadoras de planos privados, firmamos nosso entendimento de que tanto a legislação de tutela do consumidor brasileira quanto a chilena dão apoio para a aplicação da teoria da perda de uma chance nas relações de consumo.

Com a vênua da falta de espaço para aprofundamento em um ou outro ponto, segue-se a nossa proposta para a efetivação do princípio da reparação integral dos danos suportados pelos consumidores em hipóteses de retardo ou negativa do exercício do direito humano à saúde.

1. Evolução do instituto da responsabilidade civil

O Direito relaciona-se com temas pujantes que perpassam toda a sua trajetória histórica. Isso ocorre no contexto da complexidade da dinâmica social, em que diversos institutos jurídicos ganham relevância conforme as necessidades dos grupos humanos. Atualmente, ganha destaque o instrumento da responsabilidade civil que se encontra em notável revolução de seus fundamentos, alcance e finalidade. Os desafios contemporâneos que se apresentam são compreender e definir os danos indenizáveis diante das mudanças sociais (ORGAZ, 1960).

No Direito Romano, de acordo com Cretella Jr. (1993, p. 303-308), avistamos quatro fases do instituto da responsabilidade Civil:

- I) Fase da vingança privada não regulamentada. As vítimas do delito, ou os seus familiares, sem qualquer critério de proporcionalidade, vingavam o mal com o mal, tanto em face do causador do dano, como em detrimento dos parentes do ofensor.
- II) Fase da vingança privada regulamentada. Vigia a lei do Talião. Do olho por olho, dente por dente. Nesse



Foto: Arquivo pessoal

sistema, embora ainda centrado na vingança, surge um critério de proporcionalidade entre o dano e a sanção imposta ao seu autor.

- III) Fase da composição voluntária. Nessa perspectiva, a vítima do dano deparava-se com duas possibilidades: ou optava pela vingança privada, perdendo o direito à indenização pecuniária; ou renunciava o direito à vingança, diante de uma indenização em dinheiro, fixada pelos envolvidos.
- IV) Fase da composição legal. Período em que a vingança privada é proibida. A composição passa a ser obrigatória e é realizada sob a intermediação do Poder Público. Esse modelo foi seguido pelos Códigos de Ur-Nammu, de Manu e pela Lei das XII Tábuas (GONÇALVES, 2012, p. 25) e, em período mais avançado, na *Lex Aquilia Damnum Injuria Datum* (DURANT, 1957, p. 37).

Roma antiga, assim como os sistemas jurídicos contemporâneos, enfrentou desafios para o estabelecimento de regimes de reparação de danos mais razoáveis com os

anseios e as necessidades sociais decorrentes da figura do dano. Mas essa busca da adequada amálgama dos instrumentos de reparação de danos com critérios de justiça transpassa fronteiras e sistemas jurídicos. Este é, arriscamos dizer, o grande dilema dos povos.

Os tribunais, atualmente, deparam-se com dificuldades para encontrar a razoável medida para a fixação do *quantum* nas lides relacionadas a reparações de danos extrapatrimoniais (MENDONÇA, 2012, p. 72/129), fato este que provoca nítida visita recursal destinada à rediscussão dos valores impostos em decisões *a quo*.

Esse desafio da busca pela adequada determinação dos valores a serem objeto de indenização ganha também pertinência quando nos deparamos com demandas centradas em novas concepções de danos indenizáveis. Nessa linha, surge a complexidade do julgamento de lides relacionadas desde danos provocados pela ruptura das relações afetivas, passando por danos pela privação do ato sexual até os danos pelo processo judicial lento (SILVA, 2004; SCHREIBER, 2012). Diante disso, tema de grande relevância é o da responsabilidade civil pela perda de uma

chance, na medida em que esta teoria apresenta-nos nova compreensão da natureza do dano indenizável.

2. Aspectos conceituais da teoria da perda de uma chance
“A História sempre tonteia, diante da questão das origens” (DURANT, 1957, p. 301), motivo pelo qual complexa se mostra a tentativa de determinar a origem exata de um instituto. Mas arriscamos afirmar que a teoria da perda de uma chance tem as suas raízes mais sólidas nos anos de 1960, na França, tendo encontrado bastante receptividade na Itália (CHINDEMI, 2010). A partir daí, com alguma resistência, passou a ser conhecida na Europa e nas Américas. Há países, a exemplo, da Alemanha e Suíça, que não lhe emprestam receptividade.

Para Cavaliere Filho (2008, p. 75), a perda de uma chance ocorre quando, em decorrência do comportamento do autor do dano, “desaparece a probabilidade de um evento que possibilitaria um benefício futuro para a vítima, como progredir na carreira artística ou militar, arrumar um melhor emprego, deixar de recorrer de uma sentença desfavorável pela falha do advogado, e assim por diante”. Em função disso, a chance perdida é entendida como ataque a probabilidade de se evitar um prejuízo ou a aleatoriedade de se alcançar uma vantagem (LÓPEZ MESA, 2008).

A seu turno, afirma Medina Alcoz (2007, p. 129):
a través de ella quiso indemnizarse a quien perdía una oportunidad de victoria en un proceso, concurso o certamen por culpa de un deudor incumplidor. La doctrina se caracterizó así, al inicio de su andadura, por la rapidez de su expansión y la estrechez de su ámbito material de aplicación.

Na teoria da chance perdida, tem-se um dano a ser reparado, embora não estejamos mais diante do clássico binômio dano certo e determinado que, por muito tempo, era o elemento autorizador do dever de reparação (TAMAYO JARAMILLO, 1986), pois o dano indenizável diz respeito à perda da oportunidade na obtenção de resultado aleatório mais benéfico à vítima. Por conta disso, há de se considerar que o resultado pode ou não ocorrer. A referida teoria nos coloca diante de uma probabilidade de se evitarem ou se diminuírem as consequências do dano.

Relativamente à nomenclatura utilizada, há de se considerar que: no Brasil, utilizamos tanto as expressões teoria da perda de uma chance ou teoria da perda de uma oportunidade. Nos países da América Latina, centrados na tradição hispânica, utilizam-se as expressões *pérdida de una chance* ou *pérdida de una oportunidad*. Os franceses, protagonistas da teoria, costumam utilizar as seguintes expressões: *perte de chances*, *perte d’ une chance* ou *chance perdue*. Entre os anglo-saxões, optou-se pelas expressões: *loss of opportunities*, *loss of chance* ou *chance lost*. Por fim, os italianos, que receberam com a facilidade a teoria,

“A rápida disseminação da teoria da perda de uma chance coloca a comunidade jurídica, diante da urgência de encontrar o ponto de equilíbrio na proposta de adaptação das teorias estrangeiras que ingressam em nosso cotidiano.”

denominam-na: *perdita di chance*, *perdita di chance* ou *il danno da perdita di chance*.

Observamos em outros ordenamentos jurídicos que o grande desafio dos aplicadores do direito é a determinação do valor a ser indenizado, haja vista que a teoria da perda de uma chance, como vimos, não diz respeito à reparação de dano certo e determinado, conforme a praxe anteriormente considerada (PRÉVOT; CHAIA, 2007). No entanto, este fato não invalida a possibilidade de aplicação da teoria.

A título de exemplos, há de se destacar que, tanto no Chile (TAPIA RODRIGUEZ, 2012) como no Brasil (SILVA, 2013), a jurisprudência e/ou a doutrina passou a reconhecer como dano indenizável a chance perdida pelo cliente em que advogado perde prazo de recurso de decisão que lhe é desfavorável; a chance perdida pelo paciente em decorrência de erro médico ou de atraso no tratamento; a chance perdida pelo estudante em ser aprovado nas provas do concurso público em decorrência de má prestação de serviços de transporte etc.

O mundo cem por cento conectado fomenta o compartilhamento de ideologias jurídicas diversificadas, por vezes em tempo real. Assim, a rápida disseminação da teoria da perda de uma chance coloca a comunidade jurídica, seja ela de viés prático ou acadêmico, diante da urgência de encontrar o ponto de equilíbrio na proposta de adaptação das teorias estrangeiras que ingressam em nosso cotidiano.

3. A recepção da teoria da perda de uma chance no Brasil e no Chile

No Brasil e também no Chile, a adoção da responsabilidade civil pela perda de uma chance mostra-se bastante tímida e, em alguns momentos, até mesmo rejeitada pelos técnicos do Direito. Nesse sentido, pouca produção científica e diminuta repercussão jurisprudencial são localizáveis nos referidos países.

As legislações chilena e brasileira não fazem referência direta à recepção da teoria da perda de oportunidade, de modo que a sua aplicação pelos magistrados se dá por força da construção doutrinária, ainda escassa. Essa dinâmica tem demonstrado a forte natureza da doutrina como fonte do Direito.

Não obstante a lenta recepção da teoria, encontramos no Brasil e no Chile brilhantes trabalhos monográficos destinados a promover a compreensão da perda de uma chance no âmbito dos respectivos países. Cite-se, por exemplo, no Chile: Tapia Rodriguez (2012) e Quivira Passalacqua (2013), No Brasil: Silva (2013) e Savi (2006).

No âmbito da saúde, a teoria da perda de uma chance é bastante preciosa, sobretudo quando nos deparamos com planos privados de assistência à saúde que, por arbitrariedade, recusam ou chegam a demorar na liberação do atendimento clínico e/ou laboratorial aos pacientes-consumidores. Esse fato é corriqueiro no Brasil, o que promove uma série de ações judiciais para impor o adequado atendimento do paciente (SALAZAR; GROU, 2009).

A recusa ou morosidade injustificadas no tratamento são capazes de trazer prejuízos irreparáveis aos consumidores dos serviços de saúde, podendo, como sabemos, acarretar até mesmo a morte do paciente. Em tais casos, a referida arbitrariedade provoca a redução das chances de cura ou de sucesso no tratamento. A esse respeito, o Código Brasileiro de Defesa do Consumidor garante ao consumidor atendimento eficiente em todos os serviços relacionados à saúde. Ocorrendo dano pela desídia no atendimento, os prestadores estão sujeitos à devida reparação (RIZZATTO NUNES, 2015).

No Brasil, o CDC determina que é direito básico do consumidor ver-se indenizado integralmente pelos danos suportados nas relações de consumo (art. 6º, VI), incluindo, segundo entendemos, espaço para cogitar-se a aplicação da teoria da perda de uma chance. Indenização integral, por óbvio, engloba também os danos clássicos e os novos danos, não ficando de lado a incidência reparabilidade das chances perdidas.

Por outro lado, no Chile, a Ley nº 19.496/97 (art. 3º, “e”) impõe que é direito básico dos consumidores a reparação adequada e oportuna de todos os danos suportados pelos consumidores. Por conta disso, temos sustentado que a legislação chilena de proteção dos consumidores, a exemplo do que ocorre no Brasil, também admite a aplicação da teoria da perda de uma chance no rol dos danos indenizáveis no âmbito das relações de consumo.

A tentativa de negar a aplicação da teoria da perda de uma chance, tanto no Direito Positivo brasileiro, como no chileno, põe à calva uma opção antidemocrática de reduzir o conteúdo prático da expressão direito à reparação integral dos danos constante nos regulamentos dos referidos países

que, de modo expresso, optaram pelo estabelecimento de políticas legislativas rígidas para a tutela dos consumidores de produtos e serviços, incluindo os relativos à saúde.

Conclusão

O retardo ou a negativa indevidos de adequada prestação de serviços de saúde, por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde, pode apresentar-se como virulento instrumento para violação de direito básico do consumidor. Em decorrência disso, o fornecedor é legalmente obrigado a promover a indenização integral dos danos suportados pelos consumidores.

Neste artigo, demonstramos que as legislações brasileiras e chilenas de proteção dos consumidores, abrem a oportunidade para a aplicação da teoria da perda de uma chance com vistas à condenação dos entes econômicos que atuam no mercado de saúde privada. Com a aplicação da referida teoria, o direito à saúde ganha a sua efetiva relevância na dura realidade social chilena e também brasileira.

A todos os leitores, saúde!



Referências bibliográficas

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
CHINDEMI, Domenico. *Il danno da perdita di chance*. Milão: Giuffrè, 2010.
CRETELLA JR., José. *Curso de direito romano*. São Paulo: Saraiva, 1993.
DURANT, Will. *História da civilização: nossa herança oriental*. 4. ed. Trad. Gulnara de Moraes Lobato. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1957. t. 1.
LÓPEZ MESA, Marcelo J. Responsabilidad civil médica y pérdida da chance de curación. *Revista de Derecho de Daños*. I. ed. Buenos Aires/Argentina: Rubinzal-Culzoni, 2008. p. 7-52.
MEDINA ALCOZ, Luis. *La teoría de la pérdida de oportunidad*. Madrid/España: Aranzadi, 2007.
MENDONÇA, Diogo Naves. *Análise econômica da responsabilidade civil: o dano e a sua quantificação*. São Paulo: Atlas, 2012.
QUIVIRA PASSALACQUA, Mônica. *La pérdida de la chance como daño indemnizable*. Chile: Circulo Legal, 2013.
SAVI, Sérgio. *Responsabilidade civil por perda de uma chance*. São Paulo: Atlas, 2006.
SILVA, Ivan de Oliveira. A morosidade processual e a responsabilidade civil do Estado. São Paulo: Pillares, 2004.
ORGAZ, Alfredo. *El daño resarcible*. Buenos Aires/Argentina: Bibliográfica Argentina, 1960.
PRÉVOT, Juan Manuel; CHAIA, Rubén Albert. *Pérdida de chance de curación*. 1. ed. Buenos Aires/Argentina: Astrea, 2007.
RIZZATTO NUNES, L. Antonio. *Curso de direito do consumidor*. São Paulo: Saraiva, 2015.
SALAZAR, Andrea Lazzarini; GROU, Karina Bozola. *A defesa da saúde em juízo: teoria e prática*. São Paulo: Verbatim, 2009.
SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos*. São Paulo: Atlas, 2012.
TAMAYO JARAMILLO, Javier. *De la responsabilidad civil: de los perjuicios y su indemnización*. 1. ed. Bogotá/Colombia: Temis, 1986.

Reflexões sobre o ensino e a pesquisa jurídica no Brasil

Lier Pires Ferreira | Professor do IUPERJ e do IBMEC

1. O ensino jurídico no Brasil

Os cursos de direito no Brasil foram criados por força da Lei Imperial de 11/8/1827, assumindo de imediato duas funções básicas: a) integrar ideologicamente o novel Estado brasileiro, pela síntese do liberalismo exarado particularmente por França, Inglaterra e Estados Unidos da América; e b) formar a burocracia encarregada de gerir esse mesmo Estado, sob a égide da interpretação nacional do liberalismo euro-americano. Essa dupla função, originalmente expressa pelas Universidades de Olinda (deslocada para Recife, em 1854) e São Paulo, esteve desde sempre presente no ensino jurídico brasileiro.

Na materialização dessas funções, pode-se afirmar que, em seus primórdios, as universidades pernambucana e paulista cumpriam tarefas diferentes. A Escola do Recife, instalada no convento de São Bento, pela forte influência humanística que recebera, esposava uma visão mais ampla do Brasil, privilegiando a “questão nacional” sobre os “particularismos provincianos”. Já a Escola Paulista, que ocupou o velho convento do Largo de São Francisco, teve sempre um caráter mais pragmático, centrado na reflexão e na militância política burguesas, adaptando pragmaticamente o humanismo jurídico aos interesses dos setores agroexportadores e industriais. Dessa forma, analisar as origens do ensino jurídico no Brasil é compreender a formação do próprio Estado brasileiro, já que ser bacharel em direito significava, ao mesmo tempo, apropriar-se da cultura jurídica, acadêmica, e credenciar-se para o exercício de prestigiosas funções na burocracia civil-estatal. Em outras palavras, o acesso às faculdades de Direito era uma fonte segura de poder político e elevado prestígio social.

Ao longo do século XX, o caráter pragmático do ensino jurídico vai progressivamente impondo-se à dimensão humanista. Tal se deu tanto por uma exegese assaz monolítica



do positivismo jurídico, de matriz kelseneana, quanto pelos diferentes compromissos políticos e ideológicos assumidos entre a Academia Jurídica e o projeto de modernização conservadora do Brasil, originalmente implementada por Vargas a partir dos anos 1930. Nesse sentido, em especial a partir dos anos 1970, o ensino jurídico entra em uma fase de decadência humanista e técnica, diretamente proporcional à sua progressiva expansão, particularmente no que se refere ao ensino privado. Como consequência, hoje o ensino jurídico brasileiro acha-se comprometido por três diferentes crises: a) científico-ideológica, relacionada ao descolamento entre teoria e prática; b) político-institucional, atinente à imensa plasticidade do Direito, aparentemente moldável a qualquer interesse presente na sociedade; e c) teórico-metodológica, concernente à (des)integração entre ensino,

pesquisa e extensão. Nesse contexto, a precária qualidade do ensino jurídico tem as seguintes razões principais: a) despreparo dos estudantes provenientes do ensino médio; b) massificação do ingresso nas faculdades; c) baixa profissionalização dos profissionais do magistério jurídico; e d) supervalorização das carreiras de Estado, o que conduz ao direcionamento para o ensino superior não como vocação, mas como caminho mais curto para uma inserção qualificada no mercado de trabalho.

2. A pesquisa jurídica no Brasil

A implementação da pesquisa jurídica no Brasil veio a reboque de uma política de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) implantada entre os anos 1960 e 1970, e da quais o Parecer/CFE nº 977/1965 é um dos marcos referenciais mais importantes. Noutros campos de conhecimento, como o das Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política), os programas de pós-graduação foram fator preponderante para o crescimento expressivo da pesquisa científica. Tal não ocorreu em relação ao Direito. Nas Ciências Jurídicas (com raríssimas exceções) a pós-graduação cresceu sem estar organicamente articulada com a investigação científica e como o ensino jurídico em nível de graduação. Por evidente, essa desarticulação está diretamente relacionada ao fato de que, no Brasil, a pesquisa jurídica pleiteou uma autonomia científico-metodológica absolutamente insustentável, e somente explicada pela expressão política e social inerente à própria história do ensino jurídico no País. Assim, tolhida por uma interpretação restritiva do positivismo jurídico e pela própria autonomia científica do Direito, idealmente reivindicada pelo positivismo, a pesquisa jurídica restou adstrita aos aspectos meramente formais do mundo jurídico.

De fato, entre os anos 1970 e 1990, a pesquisa jurídica foi, de certa forma, realizada como se a Ciência Jurídica pudesse efetivamente operar metodologias e técnicas de pesquisas absolutamente diferentes daquelas desenvolvidas no campo mais amplo das Ciências Sociais. Dessa forma, a pesquisa jurídica operada em nível de pós-graduação pouco avançava em relação ao levantamento de legislações para a elaboração de pareceres técnicos, argumentos utilizados no contencioso ou tão somente como suporte para novas produções legislativas. Essa perspectiva, embora obsoleta, foi dominante no período em tela e, ainda hoje, prepondera nas pós-graduações em Direito no Brasil, prejudicando a busca por alternativas reais que apontem na direção de novos horizontes investigativos, bem como de novas técnicas e procedimentos teórico-metodológicos.

Nas últimas duas décadas, contudo, profissionais como José Ribas Vieira, Werneck Vianna, Roberto Kant de Lima e Aurélio Wander Bastos têm contribuído para oxigenar

a pesquisa jurídica no Brasil. Partindo da perspectiva de que a realidade jurídica não é um objeto exclusivo da Ciência do Direito, esses pesquisadores granjearam forte legitimidade acadêmica operando metodologias típicas das Ciências Sociais em temas historicamente adstritos ao Direito. Dessa forma, questões antes limitadas ao universo jurídico, como a eficácia das decisões judiciais e a efetividade das normas jurídicas, passaram progressivamente a ser pesquisadas por profissionais que, egressos ou não das faculdades de Direito, lograram avançar sobre a incipiente metodologia jurídica praticada no Brasil e aplicar, *verbi gratia*, técnicas de investigação empírica egressas da Sociologia e da Antropologia. Outra contribuição essencial desses pesquisadores foi fraturar o protagonismo que o Estado e seus agentes (magistrados, burocratas etc.), bem como os advogados, tinham sobre a pesquisa jurídica. Dessa forma, concorreram não apenas para a valorização profissional do magistério jurídico, mas, fundamentalmente, propiciaram real autonomia investigativa para toda uma nova geração de profissionais que articulam, em seu exercício profissional no Direito, ensino, pesquisa e extensão.

3. Considerações finais

Essa necessária articulação entre ensino, pesquisa e extensão define, ainda que indiretamente, uma pauta para a pesquisa jurídica nos próximos anos. Em nível do seu conteúdo substancial, essa pauta é composta por elementos como: a) definição do real sentido da pesquisa jurídica; b) aprofundamento do diálogo entre o Direito e as Ciências Sociais; e c) ampliação da contribuição que os programas de mestrado e doutorado (particularmente em Direito) devem dar ao ensino jurídico, ou seja, para as graduações em Direito. Outrossim, do ponto de vista material, destacam-se temas como: a) Teoria do Direito; b) Violência e Conflitos Sociais; c) Administração da Justiça; e d) Judicialização da Política e Politização do Direito.

A definição dessa pauta enseja questão primordial para as presentes considerações finais: como melhorar o ensino jurídico? Parece não haver outro caminho que não o aperfeiçoamento da regulação pública; a aproximação sistemática entre órgãos estatais e societais, bem como o aprofundamento da pesquisa jurídica, inclusive com sua progressiva expansão para os cursos de graduação em Direito. Só assim poderemos superar as expressões mais vetustas do pragmatismo positivista e, quiçá, resgatar o caráter humanista, emancipador, que, por um tempo, certamente animou alguns dos pioneiros do ensino jurídico no Brasil.

O texto acima foi a base da apresentação que fizemos no 1º Encontro de Escolas de Direito do Rio de Janeiro, coordenado pelo Prof. Dr. Aurélio Wander Bastos, na qualidade de presidente da Comissão de Relações Universitárias do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB).

A exigibilidade da contribuição social geral do art. 1º da LC nº 110/2001

Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus

Juíza Federal do TRF 3ª Região

A análise da contribuição social geral do art. 1º da Lei Complementar (LC) nº 110/2001 ganha novamente importância em razão do crescimento das ações judiciais em que se discute a sua inexigibilidade diante do esgotamento de sua finalidade, uma vez que a União teria ressarcido integralmente todos os beneficiários do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), cuja lesão foi reconhecida no julgamento do RE 226.855.

A LC nº 110/2001 alterou as obrigações do empregador ao estabelecer duas novas contribuições. A primeira, devida no caso de demissão sem justa causa, à alíquota de 10% sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas (art. 1º). A segunda, devida sobre a alíquota de 0,5% sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas as parcelas de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 2º). Com relação à segunda contribuição, a Lei expressamente trouxe um limite temporal para a sua exigibilidade (prazo de 60 meses).

Referida Lei tratou, outrossim, da possibilidade do titular da conta de FGTS celebrar “Termo de Adesão” com o objetivo de ser creditado o complemento de atualização monetária referentes aos Plano Verão e Collor I (período

de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990).

A instituição e a cobrança de referida contribuição já foram objeto de análise pelo C. Supremo Tribunal Federal (STF) que decidiu por sua constitucionalidade (Adin 2.556). Ademais, a nova tese também já havia sido sustentada naquele processo, mas se entendeu que a apresentação de novo paradigma para fins de análise do controle de constitucionalidade não tinha cabimento no estágio em que o feito tramitava, sem prejuízo de sua apreciação em nova oportunidade.

Cumprida ainda consignar que, nos autos da Medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.556-2, o STF já havia decidido, liminarmente, que referida contribuição tinha a natureza jurídica de contribuição social geral e, de consequente, submete-se à regência do artigo 149 da Constituição Federal.

Atualmente, o problema é saber se a contribuição prevista no art. 1º da referida Lei ainda é exigível. A propósito disso, há quem pense que, como a contribuição foi instituída com o objetivo de suprir os prejuízos do fundo em razão do pagamento das indenizações pelos expurgos (e a finalidade da norma será o principal aspecto que será focado neste artigo), atualmente não haveria mais espaço para a exigência da exação.



Foto: Arquivo pessoal

O presente artigo objetiva analisar essa nova linha argumentativa a partir da teoria da norma jurídica.

Segundo Norberto Bobbio (2011, p. 42), norma jurídica é a norma “cuja execução é garantida por uma sanção externa e institucionalizada”.

Aurora Tomazini de Carvalho (2014, p. 284) leciona que o termo norma jurídica pode ser utilizado para denotar os enunciados do direito positivo, a significação deles construída e a significação deonticamente estruturada:

Toda confusão se instaura porque utilizamos-nos da expressão “norma jurídica” para designar as unidades do sistema do direito positivo, quando este, por manifestar-se em linguagem, apresenta-se em quatro planos: (i) S1 – plano físico (enunciados prescritivos); (ii) S2 – plano das significações isoladamente consideradas (proposições jurídicas); (iii) S3 – plano das significações estruturadas (normas jurídicas); e (iv) S4 – plano da cotextualização das significações estruturadas (sistema jurídico). Temos, assim, pelo menos, três tipos de unidades ontologicamente distintas, dependendo sob qual plano analisamos o sistema jurídico.

Nas duas primeiras situações, trata-se de norma jurídica em sentido amplo e, nas duas últimas, de norma jurídica em sentido estrito.

Ademais, quando se pensa na teoria da norma jurídica, não se pode desconsiderar a três valorações possíveis, conforme ensinamentos de Norberto Bobbio (2014, p. 48):

O primeiro ponto que, a meu juízo, é preciso ter bem claro em mente se quisermos estabelecer uma teoria da norma jurídica com fundamentos sólidos, é que toda norma jurídica pode ser submetida a três valorações distintas, e que essas valorações são independentes umas das outras. De fato, frente a qualquer norma jurídica podemos colocar uma tripla ordem de problemas: 1) se é justa ou injusta; 2) se é válida ou inválida; 3) se é eficaz ou ineficaz. Trata-se dos três problemas distintos: da *justiça*, da *validade* e da *eficácia* de uma norma jurídica.

Cumprido o processo legislativo descrito para a produção de dada norma, ela integra o ordenamento jurídico e se diz válida (validade da norma jurídica com o sentido de pertencimento a dado ordenamento). Apenas com a publicação é que se pode falar em vigência.

Segundo Tercio Sampaio Ferraz Jr., vigente “é a norma válida (pertencente ao ordenamento) cuja autoridade já pode ser considerada imunizada, sendo exigíveis os comportamentos prescritos. Vigência exprime, pois, a exigibilidade de um comportamento, a qual ocorre a partir de um dado momento e até que a norma seja revogada”.¹

Em outras palavras, vigência é o tempo de validade da norma.

Após a integração/inserção de uma norma ao ordenamento jurídico (este entendido como conjunto de normas), como regra geral, ela depende de outra norma para deixar de valer, exceto se ela já trouxe o comando limitador de sua vigência, seja referindo a certo tempo, seja referindo a uma condição de fato.

No que se refere à cessação da norma, preleciona Maria Helena Diniz (2011, p. 419-420) que são duas as hipóteses de cessação:

- 1ª) A norma jurídica pode ter vigência temporária ou determinada, pelo simples fato de que o seu elaborador já fixou-lhe o tempo de duração, p. ex., as leis orçamentárias, que fixam a despesa e a receita nacional pelo período de um ano; aquela que concede favores fiscais durante dez anos às indústrias que se estabelecerem em determinadas regiões; ou as leis que subordinam sua duração a um fato: guerra, calamidade pública etc. Tais normas desaparecem do cenário jurídico com o decurso do prazo preestabelecido”;
- 2ª) A norma de direito poder ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durante até que seja modificada ou revogada por outra. Não sendo temporária a vigência, a norma não só atua, podendo ser invocada para produzir efeitos, mas também tem força vinculante (vigor) até sua revogação. Trata-se do princípio de continuidade, que assim se enuncia: não se destinando a vigência temporária, a norma estará em vigor enquanto não surgir outra que a altere ou revogue (LICC, art. 2º).

Tercio Sampaio Ferraz Jr. denomina a primeira hipótese acima de caducidade. Segundo ele (2008, p. 173):

Esta ocorre pela superveniência de uma situação, cuja ocorrência torna a norma inválida sem que ela precise ser revogada (por norma revogadora implícita ou manifesta). Essa situação pode se referir ao tempo: uma norma fixa o prazo terminal de sua vigência; quando este é completado, ela deixa de valer. Pode referir-se a condição de fato: uma norma é editada para fazer frente à calamidade que, deixando de existir, torna inválida a norma. Em ambas as hipóteses, a superveniência da situação terminal é prevista pela própria norma. Mas, do ângulo da decidibilidade, há diferença: quando a condição é dado certo (uma data), não há o que discutir. Quando envolve imprecisão, exige argumentação (por exemplo: quando deixa de existir a calamidade prevista, com todas as suas sequelas?).

Nesse passo, a inexigibilidade da contribuição social geral do art. 1º da LC nº 110/2001 em razão do esgotamento de sua finalidade seria hipótese de caducidade. Em outras palavras, haveria caducidade do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, em decorrência da superve-

“A finalidade da contribuição do art. 1º da LC nº 110/2001, é que seus valores integrem o FGTS. Em outras palavras, o produto de sua arrecadação está afetado ao FGTS.”

niência da condição de fato, ou seja, o pagamento e extinção da despesa para a qual a contribuição nele prevista foi criada (esgotamento de sua finalidade).

Da leitura do texto legal é possível verificar que, diversamente da contribuição instituída no art. 2º de referida lei (art. 2º, § 2º A contribuição será devida pelo prazo de sessenta meses, a contar de sua exigibilidade), a lei não estabeleceu um prazo final para a contribuição prevista no art. 1º.

Em outras palavras, não é possível extrair do texto legal o termo final da norma jurídica estabelecida no art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, seja por meio da fixação de um prazo, seja por meio da previsão de uma situação de fato (por exemplo, existência de débitos referentes aos Planos Econômicos).

A Lei Complementar nº 110/2001 não trouxe, portanto, qualquer situação de caducidade da cobrança da contribuição prevista em seu art. 1º.

Ademais, em seu parágrafo 1º do art. 3º, o próprio texto legal trouxe a destinação das receitas recolhidas em razão das contribuições que instituiu, ou seja, “as respectivas receitas serão incorporadas ao FGTS”.

Em não havendo qualquer termo final no próprio diploma legal, os defensores da caducidade da referida exação se valem do que constou da exposição de motivos da Lei Complementar nº 110/2001.

De consequente, duas questões se colocam. A primeira refere-se à existência de força obrigatória/normativa da exposição de motivos. A segunda, que surge no caso de superação da primeira questão, diz respeito à análise da criação pela exposição de motivos da condição de fato

para a cessação da validade da norma jurídica e se referida situação já ocorreu.

No tocante à primeira questão, dada a similitude com o preâmbulo da Constituição, importante trazer à baila trecho do voto do Ministro Carlos Veloso nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.076-5, ocasião em que o C. STF firmou o entendimento de que o preâmbulo não integra o corpo da Constituição e, portanto, não é norma jurídica:

O preâmbulo, ressaí das lições transcritas, não se situa no âmbito do Direito, mas no domínio da política, refletindo posição ideológica do constituinte. É claro que uma Constituição que consagra princípios democráticos, liberais, não poderia conter preâmbulo que proclamasse princípios diversos. Não contém o preâmbulo, portanto, relevância jurídica. O preâmbulo não constitui norma central da Constituição, de reprodução obrigatória na Constituição do Estado-membro. O que acontece é que o preâmbulo contém, de regra, proclamação ou exortação no sentido dos princípios inscritos na Carta: princípio do Estado Democrático de Direito, princípio republicano, princípio dos direitos e garantias etc. Esses princípios, sim, inscritos na Constituição, constituem normas centrais de reprodução obrigatória, ou que não pode a Constituição do Estado-membro dispor de forma contrária, dado que, reproduzidos, ou não, na Constituição estadual, incidirão na ordem local.

Em consequência, embora a exposição de motivos traga valores que auxiliam na interpretação, a exposição de motivos relativa à LC nº 110/2001 não possui “força” para vincular a validade de uma norma jurídica a qualquer situação nela mencionada.

Contudo, ainda que ultrapassado esse ponto e fosse entendido pela possibilidade da exposição de motivos trazer hipótese de caducidade da contribuição social, não é isso o que se depreende da análise de suas disposições.

Isso porque, embora a necessidade de pagamento dos valores devidos em decorrência dos Planos Econômicos tenha constado expressamente da exposição de motivos, verifica-se que em nenhum momento foi o único motivo veiculado naquele instrumento com a finalidade de justificar a elaboração de referido Projeto de Lei.

Dessarte, é possível apreender da exposição de motivos a importância do Fundo como patrimônio dos trabalhadores, bem como a sua função social relevante que ultrapassa o mero pagamento dos expurgos inflacionários: “O FGTS, como se sabe, constitui verdadeiro patrimônio dos trabalhadores e cumpre uma função essencial de valorização do tempo de serviço” e mais adiante “não obstante, o FGTS foi afetado em sua capacidade de atender integralmente seus objetivos por elevadas taxas de inflação e por determinados planos econômicos”.

Ademais, vislumbra-se que também constou como justificativa para a criação de referidas contribuições o objetivo de induzir a redução da rotatividade no mercado de trabalho brasileiro.

De consequente, a exposição de motivos não poderia e não trouxe qualquer situação de fato apta a ensejar a caducidade da contribuição prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, ou seja, a exposição de motivos não previu que a finalidade para a criação de referida contribuição fosse apenas o pagamento de valores decorrentes dos planos econômicos.

Com efeito, embora tenha constado como justificativa histórica também a cobertura dos expurgos nas correções monetárias das contas fundiárias, extrai-se da própria exposição de motivos e do texto legal que sua finalidade não se limitou a isso. No texto legal houve referência apenas “ao FGTS”, vale dizer, a contribuição foi criada como fonte de recurso à composição do Fundo, sem a necessidade de que fosse voltado a pagar diferenças de expurgos necessariamente.

A finalidade da contribuição do art. 1º da LC nº 110/2001, portanto, é que seus valores integrem o FGTS. Em outras palavras, o produto de sua arrecadação está afetado ao FGTS.

O FGTS, por sua vez, a par de compor as contas fundiárias dos trabalhadores, possui finalidades mais amplas, ou seja, tem por objetivo também a alocação de recursos em política nacional de desenvolvimento urbano e em políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura, nos termos da Lei nº 8.036/1990.

De consequente, tendo em vista que a destinação legal da contribuição, ou seja, o FGTS, ainda existe e necessita de recursos para o atendimento de suas diversas finalidades, conclui-se que a contribuição em comento não perdeu seu objeto legal.



Referências bibliográficas

- BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. Trad. Ariani Bueno Sudatti e Fernando Pavan Baptista. 5. ed. rev. 1. reimp. São Paulo: EDIPRO, 2014.
- _____. *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad. Ari Marcelo Solon. São Paulo: EDIPRO, 2011.
- CARVALHO, Aurora Tomazini de. *Curso de Teoria Geral do Direito: o construtivismo lógico-semântico*. São Paulo: Noeses, 2014.
- DINIZ, Maria Helena Diniz. *Compêndio de Introdução à ciência do direito: introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica*. 22. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.
- FERRAZ Jr., Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Nota

¹ *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. 6. ed., São Paulo: Atlas, 2008, p. 166.

Na luta por igualdade

Em sua terceira visita ao País, Judith Hermann debateu com autoridades do poder público e da sociedade civil temas de interesse mútuo, relativos às Olimpíadas e Parolimpíadas Rio 2016

Em visita ao Brasil na primeira quinzena de agosto, a assessora especial para os Direitos Internacionais da Pessoa com Deficiência pelo Departamento do Estados Unidos, Judith Heumann, conversou com a revista Justiça & Cidadania durante um intervalo de sua agenda oficial.

No período, a estadunidense esteve reunida com autoridades do governo e representantes da sociedade civil, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, para discutir assuntos de interesse mútuo relativos aos direitos de pessoas com deficiência, incluindo os preparativos para as Olimpíadas e Parolimpíadas Rio 2016.

Nesta entrevista, Judith fala sobre os assuntos discutidos em sua agenda no País e dá sua opinião sobre a acessibilidade nas cidades por onde passou.

Revista Justiça & Cidadania – A Lei dos Americanos com Deficiência (ADA) está completando 25 anos. Como está a situação dos estadunidenses portadores de deficiência física e mental hoje, após a implantação da lei?

Judith Heumann – Acho que a Lei dos Americanos com Deficiência fez grande diferença nas vidas de pessoas com essa condição. Digo isso em relação ao ambiente construído a partir dela, ou seja, ao acesso físico – inclusive para pessoas surdas e cegas. Houve ainda melhorias no ensino e também na área do emprego. Uma das coisas mais importantes sobre a Lei ADA é que, a medida em que as barreiras forem sendo removidas, possibilita que as pessoas com deficiência sintam-se realmente parte da sociedade. E há inúmeras barreiras ainda, claro, há muito o que progredir, questões a serem resolvidas sobre as crianças com defici-



Judith Heumann

ência no ambiente escolar, por exemplo. E, certamente, as famílias mais pobres não têm os mesmos benefícios que as pessoas com melhores condições sociais. Há muitos esforços para serem feitos nessa área e estamos trabalhando incessantemente nisso. Gostaria de acrescentar ainda que outra questão fundamental da Lei ADA tem a ver com o diálogo entre os setores público e privado. É obrigatório hoje que toda nova construção feita, incluindo no sistema de transportes, seja público ou privado, precisa ser acessível a todos. Então tem havido, sim, uma mudança drástica e contínua em certas áreas, por conta dessa lei.

RJC – A senhora encontrou-se com a deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP) dias atrás, em São Paulo, e juntas conversaram sobre a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, aprovada recentemente pela presidente Dilma Rousseff. Como foi o encontro? E o que a senhora achou da lei (de autoria de Gabrilli)?

JH – Na verdade, não discutimos muito a lei. Acho que conversamos mais sobre questões pessoais. Eu li uma versão em inglês da lei brasileira, e uma das perguntas que faço repetidamente: como essa e outras leis têm sido

executadas? As pessoas que serão beneficiadas por ela estão cientes de seus direitos? Acho importante focarmos nessa questão. Já conversei com muitas pessoas sobre isso e sei que estão trabalhando muito para que dê certo. E uma das coisas que me alegraram bastante nessa minha vinda ao Brasil foi a oportunidade de compartilhar informações. Aprender com os brasileiros o que vem sendo feito em termos de legislação por aqui e, em contrapartida, falar sobre os resultados da nossa lei nessas duas décadas e meia. A lei brasileira certamente é bastante diferente da nossa, porque o que tínhamos eram várias leis distintas agrupadas em apenas uma, mais ampla. Essa é uma diferença significativa que eu vejo, se traçarmos um paralelo entre ambas. Mas acredito que as pessoas daqui [do Brasil] querem é que a lei seja cumprida. Soube hoje que já havia leis [de inclusão], muitas apenas “no papel”, mas agora com essa nova, e com novas provisões – e sei que muita gente capacitada trabalhou intensamente para a sua criação –, espera-se real mudança na situação das pessoas com deficiência no Brasil.

RJC – É a primeira visita da senhora ao Brasil? O que tem achado da questão da acessibilidade nas cidades por onde passou até agora, como Brasília, São Paulo e Rio?

JH – Não, na verdade já é minha terceira visita ao Brasil.

RJC – E a senhora percebeu alguma melhoria desde sua última visita?

JH – Os hotéis em que me hospedei em São Paulo e Brasília dispunham de bons recursos de acessibilidade, mas eu estou há tão pouco tempo no seu país [quatro dias, até então]... Uma das minhas preocupações é quanto a demora na implantação das medidas básicas, mas necessárias. Segundo [o governador] Geraldo Alckmin me contava, durante minha estada em São Paulo, demorou 23 anos para que o governo resolvesse, por exemplo, a questão da acessibilidade nos ônibus. Então me preocupa o fato de as leis não serem executadas. São mais de duas décadas, nesse caso. Penso que as pessoas nessa condição devem continuar lutando por seus direitos, pressionando e responsabilizando o governo para que este cumpra o que está escrito, pois essa é uma falha que afeta negativamente portadores de todos os tipos de deficiência. E isso dificulta o deslocamento desse cidadão em sua comunidade, trazendo péssimas consequências, a ponto de dificultar o acesso a um emprego e a plena inserção na vida cotidiana. Então o governo precisa, sim, assumir sua responsabilidade com seriedade.

RJC – Daqui a um ano a cidade do Rio de Janeiro sediará os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, recebendo milhares de atletas e turistas, muitos destes portadores de alguma deficiência. Quais ações, baseado na sua experiência,

espera-se de um país prestes a sediar um evento desse porte?

JH – Quando o Brasil venceu a disputa como sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos [em 2009], o País se comprometeu a cumprir os padrões exigidos no acordo, tanto o governo brasileiro quanto o Comitê Olímpico. Ou seja, comprometeram-se com estádios e sistema de transportes mais acessíveis, por exemplo. Nós vimos em muitos países que já foram sede dos Jogos que, ao assumir de fato essa responsabilidade, produz-se enorme diferença na sociedade. Tem sido, então, ótima oportunidade para o Brasil fazer, enfim, reformas significativas, tanto no Rio de Janeiro quanto em outras cidades que receberão parte da estrutura dos Jogos.

RJC – A senhora já sofreu ou sofre atualmente discriminação por conta de sua condição física?

JH – É claro. Já sofri muito e continuo sendo discriminada. A maioria das pessoas não sabe quem eu sou, então muitas situações desagradáveis acabam acontecendo, repetidamente. A discriminação contra a pessoa com deficiência é um fenômeno mundial e não vai mudar de um dia para o outro. Algo importante que vejo acontecer nos Estados Unidos da América (EUA) é que nós [portadores de deficiência] nos sentimos hoje mais empoderados, e essa sensação é muito importante para que possamos nos defender no dia a dia, inclusive legalmente, permitindo que a pessoa atingida faça uma reclamação oficial. Mas seria errado pressupor que eu, mesmo como respeitada ativista, não passe por discriminação. Não tanto quanto pessoas com menos conhecimento ou que vêm de comunidades mais pobres, acredito. Mas, com certeza, toda e qualquer pessoa com deficiência nos EUA e ao redor do mundo ainda passa por discriminação todos os dias.

RJC – E qual seria então a melhor forma de se conseguir empatia – e digo isso não em relação apenas aos deficientes, mas a grupos minoritários em geral – em um mundo cada vez mais individualista e intolerante?

JH – Eu não estou procurando empatia. Estou procurando igualdade. Não quero empatia das pessoas, mas que elas compreendam que a discriminação é algo inaceitável. Esta é a questão. O que é sentir empatia? Sentir pena? Eu não quero que sintam pena de mim, mas que as pessoas façam a coisa certa. E isso se aplica também em relação a outros grupos, como o de mulheres, de minorias raciais e de diferentes orientações sexuais. A meu ver, empatia não significa que a outra pessoa irá mudar a sua forma de agir comigo. E a partir do momento que alguém muda o seu comportamento em relação a uma pessoa com deficiência, ela não está apenas tendo empatia, mas aprendendo sobre quais são os problemas e autocorrigindo-se. E é isso, afinal, o que nós buscamos.



Orpheu Salles, editor da *Revista Justiça & Cidadania*; Desembargador Thiago Ribas Filho; Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, corregedora-geral da Justiça do TJRJ; Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, presidente do TJRJ; Desembargadora Maria Inês Gaspar, 1ª vice-presidente do TJRJ; e o Desembargador Marcus Faver, membro do conselho editorial da revista e confrade da Confraria Dom Quixote

Troféu Dom Quixote da Imprensa 2015

Honraria foi criada há 16 anos pelo jornalista Orpheu Santos Salles, editor da Revista Justiça e Cidadania.

Na tarde de 11 de agosto, a *Revista Justiça & Cidadania* entregou o troféu Dom Quixote da Imprensa aos profissionais de diversas veículos de mídia, durante evento realizado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Na ocasião, o presidente da Corte, desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, comentou que o Dom Quixote representa a democracia e o ideal republicano. “Não há povo livre sem imprensa livre e Poder Judiciário independente”, disse. Para o desembargador, os jornalistas, assim como a clássica figura de Dom Quixote, personagem do escritor Miguel de Cervantes, são os rebeldes que oferecem resistência a todos os tipos de mazelas sociais em busca da cidadania.

O desembargador Marcus Faver, confrade da Confraria Dom Quixote, falou sobre a importância do prêmio oferecido aos profissionais da imprensa, citando ainda o cenário de dificuldade enfrentado pelo Brasil, em meio a crises políticas e éticas. “A entrega do troféu reverencia a virtude e a honra dos profissionais que trabalham para um país melhor.”

Os profissionais da imprensa que receberam o troféu Dom Quixote foram: Roberto Marinho (*in memoriam*), Jorge Antonio Barros, Zuenir Ventura (*O Globo*), Lélis Marcos Teixeira (*Revista Ônibus*), Thiers Montebello (*Revista do TCM/RJ*), Luis Fernando Verissimo (*O Globo*), Guilherme Fiuza (*Revista Época*), Glória Alvarez (*Eletronuclear*), Geraldo Pereira (*Associação Brasileira de Imprensa*), Fabio de Salles Meirelles (*Revista FAESP/SENAR – AR/SP*), Claudia Cataldi (*O Fluminense*), Aziz Filho (*O Dia*), Ascânio Seleme (*O Globo*), Arnaldo Niskier, Adolfo Martins, Octavio Guedes (*CBN*), Sérgio Maciel (*Rede Record*) e Ricardo Lyra Ribeiro (*Jornal Corporativo*).

O Troféu Dom Quixote foi criado há 16 anos, em 1999, pelo jornalista Orpheu Santos Salles, editor da *Revista Justiça & Cidadania*. “Esta é, talvez, a mais importante de todas as solenidades da Confraria de Dom Quixote, pois presta homenagem aos ilustres jornalistas agraciados, formadores de opinião, consciências vivas da nação brasileira”, comentou o criador da homenagem no discurso de abertura do evento.

Também participaram da mesa de cerimônia a 1ª vice-presidente do TJRJ, desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar; a corregedora-geral da Justiça, desembargadora Maria Augusta Vaz; e o desembargador Thiago Ribas Filho, presidente do Tribunal de Justiça no período de 1997 a 1999.



O acadêmico e jornalista do *O Globo* Zuenir Ventura, recebendo o Trófeu das mãos do presidente do TJRJ, Des. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho



O Des. Marcus Faver entregando o Trófeu ao diretor da *Revista Ônibus – Fetranspor*, Lélis Marcos Teixeira



O editor da *Revista Justiça & Cidadania* Orpheu Santos Salles entregando o Trófeu ao jornalista do *O Dia - Meia Hora*, Aziz Filho



O editor-executivo da *Revista Justiça & Cidadania*, Tiago Salles, entregando o Trófeu ao diretor de relações institucionais da Record, Sérgio Maciel



O presidente do TJRJ, Des. Luis Fernando Ribeiro de Carvalho, entregando o Trófeu ao assessor de comunicação do TJRJ Jorge Antonio Barros



Desa. Maria Augusta Vaz entregando o Trófeu ao Diretor da *Revista Faesp-Senar-AR/SP*, Fábio de Salles Meirelles



Des. Thiago Ribas Filho entregando o Troféu à sua esposa Gloria Alvarez, jornalista da Eletronuclear



O advogado Paulo Henrique Barros Bergqvist entregando o Troféu ao presidente do Tribunal de Contas do Município Thiers Montebello



O Des. Cláudio Dell'Orto entregando o Troféu ao jornalista Paulo Motta, editor-executivo do *O Globo*, representando o jornalista Ascânio Seleme, diretor de redação do mesmo veículo



Octavio Guedes, jornalista da CBN, recebendo o Troféu das mãos do Des. Carlos Santos de Oliveira



O presidente do TJRJ, Des. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, entregando o Troféu do jornalista Roberto Marinho (*in memoriam*) a Carlos Araújo, gerente de relações institucionais das *Organizações Globo*



O assessor de comunicação do TJRJ, Jorge Antonio Barros, entregando o Troféu à jornalista do *O Fluminense*, Claudia Cataldi



A jornalista e escritora Manoela Ferrari, representando o jornalista Arnaldo Niskier, recebendo o Troféu do advogado André Nahass



O cantor e compositor Pedro Verissimo, recebendo o Troféu em nome de seu pai, o jornalista Luis Fernando Verissimo, das mãos da Des. Maria Inês Gaspar



O jornalista Ubirajara Loureiro entregando o Troféu ao jornalista da Associação Brasileira de Imprensa, Geraldo Pereira



O jornalista Arcírio Gouvêa entregando o Troféu ao jornalista da *Revista Época*, Guilherme Fiuza



O editor da *Revista Justiça & Cidadania* Orpheu Santos Salles entregando o Troféu ao diretor da *Folha Dirigida*, Adolfo Martins



O Jornalista Sérgio Oliveira entregando o Troféu ao seu filho, Ricardo Lyra Ribeiro, presidente do *Jornal Corporativo*

A lei anticorrupção brasileira e a desconsideração da personalidade jurídica

Fernando Villela de Andrade Vianna | Advogado

Yuri Sahione | Advogado

Desde a publicação da Lei Anticorrupção, em 2013, a sociedade ainda espera pela sua aplicação prática. Apesar do tempo transcorrido, a União e alguns estados e municípios da Federação já adotaram iniciativas de regulamentá-la, já se tendo notícia dos primeiros processos de responsabilização.

É inegável que a nova legislação traz alguns conceitos controversos, tendo alguns deles sido objeto de discussões antes mesmo de a lei entrar em vigor em 2014. Outros, por seu turno, acabaram sendo ofuscados, como a possibilidade de a Administração Pública promover a desconsideração da personalidade jurídica (art. 14).

Desconsiderar a personalidade é chamar os sócios e administradores da empresa para responder pessoalmente com seus bens pelos atos praticados em benefício desta. O primeiro caso de que se tem notícia da adoção desta teoria foi o *Salomon v. A Salomon & Co. Ltd*, quando a House of Lords britânica estabeleceu, em 1896, as bases teóricas contemporâneas do instituto, que muito evoluiu nos mais diversos países.

No Brasil, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa para responsabilização dos sócios já existe, por exemplo, no Código Civil, no Direito do Consumidor, no Direito do Trabalho, no Direito Ambiental e no Direito Tributário.



A preocupante inovação trazida pela Lei Anticorrupção é a possibilidade de a Administração Pública promover administrativamente a desconsideração, o que até então somente seria possível mediante decisão judicial.

Motivos não faltam para criticar a Lei, pois ato de tamanha importância ficará sob responsabilidade dos dois servidores estáveis encarregados de julgar o caso, que não precisam ter qualquer formação jurídica para ocupar a função.

Além disso, o órgão contratante (secretaria municipal, estadual ou ministério) envolvido na irregularidade é quem ficará encarregado de analisar a possibilidade de responsabilizar os sócios e administradores da empresa que lhes presta serviços.

Quanto à polêmica, o STF já se debruça sobre a legalidade de a Administração desconsiderar a personalidade jurídica, mas a falta de uma decisão final adiciona mais insegurança nas relações público-privadas, quando o caminho deveria ser o da estabilidade.

A falta da reserva da atuação do Poder Judiciário nesses casos mais sensíveis, contrariando a lógica jurídica existente, leva a crer que a Lei Anticorrupção traz consigo o mesmo ranço que supostamente deveria extinguir. O Estado que é corrompido é o mesmo que contrata, julga e aplica penas às empresas, seus sócios e administradores.



Enapid aponta os rumos para que Brasil se torne “pátria inovadora”

Da Redação, por Marcus Losanoff

Durante a oitava edição do Encontro Acadêmico de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, tomou posse o novo presidente do INPI, Luiz Otávio Pimentel.

A Academia do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) promoveu, de 11 a 14 de agosto, no Rio de Janeiro, o VIII Encontro Acadêmico de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (Enapid). Com abertura conduzida pelo tenente-brigadeiro Rafael Rodrigues Filho, o primeiro dia do evento ocorreu no auditório da Escola Superior de Guerra (ESG), na capital fluminense.

Os trabalhos foram iniciados por Gesil Amarante Segundo, diretor técnico do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (Fortec), que, a despeito do otimismo demonstrado em relação à evolução do ensino no País, alertou para a importância de fazer avançar a legislação brasileira, no que tange ao setor industrial e acadêmico. “Sejamos a ‘pátria inovadora’, para avançarmos com reformas na rede de propriedade industrial”, comentou. “É preciso investir na transferência de tecnologia, como já acontece nos Estados Unidos”, concordou Cristina Quintella, presidente do Fortec. A mesa de abertura também contou com a presença da ministra interina de Ciência, Tecnologia e Inovação, Emilia Mariane Silva Ribeiro; do ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Armando Monteiro; do vice-presidente do INPI, Ademir Tardelli; e do novo presidente do INPI, Luiz Otávio Pimentel.

Na sequência, foi realizada a cerimônia de posse do novo presidente do INPI, Luiz Otávio Pimentel, que afirmou estar empenhado em trabalhar pelo desenvolvimento, pela sociedade, pelo bem da economia e da inovação.

A primeira mesa-redonda do dia, “Estratégias de Estímulo à Inovação em Saúde no Brasil e o Relevante Papel do Sistema de Patentes neste Contexto”, teve como moderador Pedro Palmeira, chefe do Departamento de Produ-



Mesa de abertura

tos Intermediários Químicos e Farmacêuticos do BNDES. Reinaldo Guimarães, vice-presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina e Biotecnologia e suas Especialidades (Abifina), definiu como “complicada” a situação da política de propriedade intelectual no Brasil, seja em relação à *performance* ou ao lugar que esta ocupa hoje no conjunto das políticas públicas brasileiras. Também participaram da mesa o pesquisador em propriedade industrial do INPI e professor da Academia de Propriedade Intelectual e Inovação (Acad), Alexandre G. Vasconcelos, que falou sobre o papel do sistema de patentes, a pesquisadora da Fiocruz-CE, Claudia Pessoa, e a diretora de patentes do INPI (Dirpa), Liane Lage.

Depois da conferência magna, apresentada pelo professor Manuel Mira Godinho, do Instituto Superior de Economia e Gestão (Iseg) da Universidade de Lisboa, teve lugar a mesa-redonda “Gestão Estratégica dos Processos Inovativos em Países Emergentes”, com a participação de Michael Ryan, diretor do Creative and Innovative Economy Center, da George Washington University, e de Aline de Almeida Oliveira, gerente do Programa Biofármacos da Fiocruz. O tema “O Papel Estratégico da Organização e do Tratamento de Dados Primários para os Estudos em Propriedade Intelectual”, do qual participaram Elias Ramos de Souza, diretor de inovação da Finep; Jorge Magalhães, pesquisador da Fiocruz; Rafael Andrade, Chefe do Serviço de Propriedade Intelectual do CNPq; e Sergio Medeiros Paulino de Carvalho, diretor de Articulação e Informação Tecnológica do INPI, encerrou o primeiro dia de Enapid.

Foto: Marcelo Chimento/divulgação/INPI



O tempo passa. O Brasil muda. O Jornal do Commercio noticia.

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br